

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE PROCESSOS  
INSTITUCIONAIS

BRUMA SORIANO ILARRÁZ GOMES

**SELEÇÃO DE DOCENTES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE  
ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DAS COMISSÕES  
DE ÉTICA**

Natal-RN

2015

Bruma Soriano Ilarráz Gomes

**SELEÇÃO DE DOCENTES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE  
ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DAS COMISSÕES  
DE ÉTICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Gestão de Processos Institucionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão de Processos Institucionais.

Área de concentração: Ética Aplicada às Organizações

Orientador: Ricardo Tinoco de Góes, Dr.Sc.

Natal- RN  
2015

UFRN / Biblioteca Central Zila Mamede  
Catalogação da Publicação na Fonte

Ilarraz Gomes, Bruma Soriano.

Seleção de docentes em instituições federais de ensino superior : um estudo sobre o papel das comissões de ética / Bruma Soriano Ilarraz Gomes. - Natal, RN, 2015.

70f.

Orientador: Ricardo Tinoco de Goes.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciência Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais.

1. Ética nas organizações - Dissertação. 2. Comissão de Ética - Dissertação. 3. Concurso Público - Dissertação. I. Goes, Ricardo Tinoco de. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/ BCZM

CDU -

Bruma Soriano Ilarráz Gomes

**SELEÇÃO DE DOCENTES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE  
ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DAS COMISSÕES  
DE ÉTICA**

Dissertação apresentada à banca de defesa de mestrado do  
Programa de Pós-graduação em Gestão de Processos  
Institucionais da Universidade Federal do Rio Grande do  
Norte, composta pelos seguintes membros:

Data da Defesa: 21 de agosto de 2015.

**BANCA EXAMINADORA**

.....  
Ricardo Tinoco de Goes, Dr. Sc.  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Orientador

.....  
José Orlando Ribeiro Rosário, Dr. Sc.  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Examinador Interno

.....  
Manoel Pereira da Rocha Neto, Dr. Sc.  
Universidade Potiguar - UNP  
Examinador Externo

Natal/RN

2015

*Dedico este trabalho ao meu companheiro Severino, que compartilha comigo também a paixão por dialogar, por dividir ideias, inspirações, questionamentos, experiências e vontades e a minha avó Diva, cuja expectativa me conduziu a encarar este desafio.*

## AGRADECIMENTOS

Desejo imensamente agradecer a todos aqueles com quem compartilho a minha vida, por fazerem parte desta trajetória e contribuírem para que eu tenha aprendido a compreender melhor a dinâmica dos processos institucionais e sobre a ética no serviço público, especialmente na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Ricardo Tinoco de Goes pela confiança que ele transmite em relação ao meu trabalho, sempre incentivando com reconhecimento e motivação, ingredientes que foram tão importantes para fermentar meu desenvolvimento não apenas acadêmico e profissional, mas também pessoal. Admiro seu trabalho, postura profissional e ética que permeia sua conduta desde seu desempenho como membro da Comissão de Ética, como professor demonstrando de forma envolvente e inspiradora a grande confiança que sente sobre o que ensina e sobre o que faz.

Agradeço pela confiança dos membros da Comissão de Ética da UFRN, Profa. Fátima Campos Cirne, Sr. Sebastião Filgueira, Prof. Paulo Formiga, Profa. Karla Amorim e Sra. Miriam Veraclides, pelas muitas contribuições que trouxeram para cada passo desta pesquisa, pela atenção e carinho no processo de construção deste trabalho, nas tantas discussões sobre leituras e análises.

Aos professores e colegas da primeira turma do Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais cujos trajetos foram muito importantes para tornar rico o aprendizado e a troca de experiências e pelas oportunidades únicas de desenvolvimento. Foram sem dúvida companhias especiais na vida acadêmica e profissional, como também construí maravilhosas amizades.

Agradeço às minhas filhas Valentina e Pietra e a minha sobrinha Pamela que me inspiram todos os dias e que são fontes de energia e motivação constantes na minha vida. Que compreenderam e muitas vezes abdicaram de desejos, durante o período do mestrado, para que eu conseguisse me dedicar a esta pesquisa.

Com imenso carinho, agradeço também à minha mãe Eneida e minha avó Diva por me apoiarem em minhas escolhas e me incentivarem em meus estudos. Por terem estimulado e valorizado intensamente no decorrer da minha educação, a vontade de aprender.

Por fim, agradeço ao meu marido Severino pelo apoio e conforto, cuja companhia foi fundamental para o desenvolvimento deste trabalho. Sem seus incentivos, auxílios e dedicação, não teria aceitado este desafio e conseguido chegar à conclusão deste trabalho.

*"Se a ética não governar a razão, a razão desprezará a ética..."*

***José Saramago***



## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo propor mecanismos a serem adotados na Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte com o objetivo de minimizar condutas antiéticas nos concursos públicos para docentes estabelecendo um entendimento pragmático da dinâmica desta comissão no papel de guardião e promotora da reputação ética nesta universidade. O foco nas seleções de docentes decorreu do fato de demonstrarem-se suscetíveis a desvios éticos e sofrerem interferência direta da moral individual dos responsáveis pelas etapas de elaboração e execução do processo seletivo. Este estudo encontra-se pautado na legislação pertinente em vigor, relativa ao que se estabelece tanto no Sistema de Gestão da Ética no Poder Executivo Federal, quanto no que se refere às seleções públicas e no exame das ocorrências de infrações éticas nos concursos para docentes na UFRN, registradas na Comissão de Ética desta universidade desde sua implantação em 2008 até o ano de 2014 como instrumentos para aferir quais ações a Comissão de Ética deve empregar para aprimorar a gestão sobre o impacto de posicionamentos morais e éticos e sua importância quanto à outorga da imagem ética da instituição perante a sociedade. Após esta etapa, realizou-se entrevista com servidores da Coordenadoria de Concursos da UFRN, com o objetivo de compreender a dinâmica atual e quais os mecanismos empregados pelo setor para orientar os servidores envolvidos na organização dos certames, estabelecendo uma referência de dispositivos administrativos atualmente empregados para reger as etapas dos concursos e assegurar sua transparência. Por fim, este trabalho contribui para o planejamento de ações cujo impacto ao serem adotadas reflita-se diretamente na construção de um ambiente mais ético na UFRN.

**Palavras-chave:** Ética nas Organizações, Comissão de Ética, Concurso Público.

## ABSTRACT

This work has the goal of proposing mechanisms to be adopted by the Ethics Commission at the Universidade Federal do Rio Grande do Norte aiming at minimizing unethical behaviors from committees evaluating candidates for filling professor positions since the elaboration of exams until the end of the evaluation process. Such mechanisms must establish a pragmatic understanding about the role of this commission as guardian and promoter of this university reputation as an ethical institution. The focus on the civil service exams is derived from the fact that they revealed high susceptibility to ethical deviation and that they are under direct interference of moral aspects of each of the committee members. This study is grounded on the current laws and regulations into effect as well as on the records of ethical infractions registered and kept by the university Ethics Commission from its beginning in 2008 until the end of the year 2014 as tools for checking which actions the Ethics Commission could employ in order to enhance the management over the impact of moral and ethical judgments along with their importance in granting the image as an ethical institution before the society. After this stage, we interviewed employees from the section responsible for coordinating the mentioned exams with the objective of understanding the current process and the guidelines given to all the committee members, what allowed us to establish a reference of which administrative apparatus have been employed currently in order to rule the all stages of the exam process as long as assure its transparency. Finally, this work contributes to plan actions which are expected to build up an academic environment where the ethics is widely pervasive as they take effect.

**Keywords:** Ethics in Organizations, Ethics Commission, Brazilian Civil Service Exams.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1:</b> Organograma da Comissão de Ética da UFRN .....	27
<b>Figura 2:</b> Processos apurados na Comissão de Ética da UFRN.....	29
<b>Quadro 1</b> - Resumo das nomenclaturas e requisitos acadêmicos mínimos para investidura no cargo de docente em IFESs .....	31
<b>Quadro 2</b> - Resoluções do CONSEPE/UFRN ligadas ao regramento de concursos para docentes e resumo do que resolvem .....	33

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	12
1.1 APRESENTAÇÃO .....	12
1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMÁTICA .....	13
1.3 OBJETIVOS DA PESQUISA .....	15
2. ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL .....	16
2.1 NORMATIVIDADE ÉTICA.....	17
2.1.1 Os Princípios estabelecidos pela Constituição Federal .....	18
2.1.2 O Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal .....	23
2.2 O SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL .....	25
2.2.1 A implantação e o funcionamento das Comissões de Ética Setoriais .....	26
2.2.1.1 A Comissão de Ética da UFRN.....	27
3 ASPECTOS SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOCENTES NA UFRN .....	30
3.1 NORMAS PERTINENTES AOS CONCURSOS PARA DOCENTES NA UFRN.....	31
3.2 A COORDENADORIA DE CONCURSOS DA UFRN .....	35
3.3 DENÚNCIAS DE DESVIO DE CONDUTA NOS CONCURSOS PARA DOCENTES.....	37
4. DISCUSSÕES SOBRE A ÉTICA INSTITUCIONAL.....	39
4.1 O IMPACTO DAS DENÚNCIAS NA ÉTICA INSTITUCIONAL.....	40
4.2 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA NOS CONCURSOS .....	40
4.2.1 A educação ética no espaço público.....	41
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	43
5.1 CONCLUSÕES .....	43
5.1.1 Mecanismos sugeridos .....	46
5.2 RECOMENDAÇÕES .....	48
5.3 LIMITAÇÕES DA PESQUISA .....	48
REFERÊNCIAS .....	50
ANEXOS.....	54
APÊNDICES.....	68

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 APRESENTAÇÃO

O presente estudo visa propor reflexões quanto à contribuição da Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em busca da idoneidade ética institucional especialmente no âmbito dos concursos públicos para docentes.

Com o objetivo de realizar um levantamento dos processos de apuração de condutas antiéticas nestes certames, descrever a importância do trabalho realizado pela Comissão de Ética, como também, a partir daí, sugerir mecanismos a serem adotados para tentar minimizar estas práticas, este trabalho pretende contribuir para a idealização de ações que visem um processo de trabalho idôneo na UFRN.

O trabalho está organizado em quatro seções. Na primeira seção fazemos uma introdução sobre a pesquisa, justificando as razões pelas quais o tema investigado foi escolhido e identificando o objetivo geral e os objetivos específicos.

Na segunda seção, abordamos o tema da Ética no Serviço Público Federal, estabelecendo uma discussão sobre a normatividade ética, cujo tópico discorre especialmente sobre os princípios constitucionais estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e em seguida apresentamos o sistema de gestão da ética no poder executivo federal ressaltando a implantação e o funcionamento das Comissões de Ética Setoriais. Optamos por esta lógica com o objetivo de imergir o leitor no ambiente das discussões éticas no serviço público, possibilitando assim um entendimento mais aprofundado do tema discutido.

Em seguida descrevemos alguns aspectos sobre os concursos públicos para docentes na UFRN, considerando as normas pertinentes a esses certames e apresentando o trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Concursos da Instituição. Nesta seção são também discutidas as denúncias de desvios de conduta nos concursos, com base no referencial bibliográfico pesquisado e na experiência da autora que atua na Comissão de Ética desde o ano de 2012, e que identificou o problema de pesquisa através de um levantamento das denúncias que chegam à Comissão.

Por fim, na seção quatro, optamos por realizar algumas discussões sobre a ética institucional, ressaltando o impacto das denúncias na imagem da UFRN e a importância da atua-

ção da Comissão nestes certames. Para relacionar os assuntos discutidos ao longo do referencial teórico, e constatar a necessidade de realizar um trabalho voltado para este cenário pesquisado, optamos por concluir a seção abordando alguns pontos relativos à educação ética no espaço público e a construção moral do indivíduo imerso na Instituição, no desempenho de suas funções.

## 1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMÁTICA

Assiste-se hoje a uma forte preocupação com a dimensão ética da vida social em todos os campos, especialmente na interação entre economia e política e no exercício das funções públicas ao considerar os efeitos danosos que a corrupção acarreta sobre o sistema econômico, a governança pública e a legitimidade das instituições do Estado.

A demanda atual por condutas éticas no serviço público brasileiro tem relação direta com o cenário da administração pública, repleta de escândalos de corrupção e de denúncias de má utilização dos recursos financeiros e está associada ao reconhecimento dos efeitos danosos que a corrupção provoca na sociedade, pelo descrédito nas instituições do Estado.

Nesse contexto, é preciso ressaltar que a sociedade contemporânea, mesmo diante da diversidade de inclinações políticas e embates ideológicos da maior parte dos seus cidadãos, vem apresentando uma preocupação cada vez mais gritante em discutir com seriedade uma proposta ética, considerando sua cultura e seu sistema de leis e normas, o que reflete diretamente nas instituições públicas que trazem à tona preocupações de ordem moral que visam a atender as exigências sociais de ordem ética. No entanto, Lemos e Lima (2008) afirmam que vários fatores pertinentes à prestação de serviço em órgãos públicos fogem aos padrões éticos estabelecidos historicamente pela própria sociedade, através de sua moral.

Denúncias contra agentes públicos que se apoderam de recursos do Estado, prejudicando investimento nas políticas públicas e a prestação de serviços à sociedade, são cada vez mais frequentes na imprensa e causam uma grande indignação quanto à intencionalidade desses agentes.

Nesse cenário, Soares (2002, p. 5) destaca que "a falta de ética não distingue países ou organizações. Reconhecer esse problema, ao invés de escondê-lo sob o tapete, representa sinal de maturidade, que dá lugar à discussão sobre o que pode e deve ser feito para promover a ética".

Buscando garantir a isonomia<sup>1</sup>, o sistema burocrático implantou um modelo de relações de trabalho que se baseia na impessoalidade. Com a organização do trabalho, nas Instituições Públicas, fundamentada essencialmente em um sistema de obediência a regras e normas específicas que refletem em toda a comunidade, os valores institucionais deveriam ser facilmente assimilados e assim contribuir para a formação dos valores da sociedade. Outrossim, presume-se que estar integrado ao ambiente de trabalho significa compartilhar de um sistema moral e ético que não se restringe apenas àquele ambiente, como a todas as outras dimensões da vida do agente público.

Diante da subjetividade inerente à ética, que se relaciona diretamente com a moral individual de cada um, formada a partir de valores pessoais e portanto passível de diversas interpretações, os parâmetros normativos estabelecidos internamente pelas organizações representam uma tentativa de evitar que a condução da prestação do serviço ocorra de acordo com o entendimento ético pessoal de cada servidor.

A conceituação do termo ética é bastante confundida com o conceito de moral. Ambos remetem a necessidade de saber o que fazer diante do outro e que práticas coletivamente construídas adotar em determinadas situações. Para Cornelius Castoriadis (*apud* Valle, 2008), a ética é saber o que fazer o que pensar e como agir diante da coletividade, conforme as práticas coletivas. Agir eticamente é agir de forma a respeitar o outro pensando na sociedade.

A ética está diretamente ligada aos princípios e valores que determinam a conduta humana em relação ao meio em que vivemos.

O presente estudo também propõe reflexões quanto à contribuição da Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em busca da idoneidade ética institucional. As discussões desenvolvidas têm como escopo a análise da relação entre o comportamento ético e o desvio de conduta dos agentes públicos federais envolvidos nas etapas de elaboração e execução das seleções de docentes.

É importante ressaltar a relevância institucional e social desta pesquisa, na medida em que analisa a conduta dos agentes envolvidos nos concursos públicos para docente em Universidades Federais e realiza um levantamento do impacto na imagem de idoneidade ética institucional e a partir desta premissa, sendo assim, fornece à administração das Universida-

---

<sup>1</sup> Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

des, uma proposta de engajamento no tocante à abertura de espaços para a normatização de regras que visem adequar o papel das Comissões de Ética no campo específico relativo aos concursos.

Ao tomar o papel das comissões de ética nas seleções de docente como objeto de estudo trazemos como consequência o benefício à pesquisa sobre ética com o avanço do conhecimento e, além disso, os maiores beneficiados são não só os próprios servidores que atuam diretamente nas seleções, como também a instituição e a sociedade em geral.

Pressupomos que a atuação da Comissão de Ética da UFRN é determinante para o resguardo da imagem ética institucional e que suas ações educativas e relativas à apuração das denúncias, são necessárias a uma administração que pretenda transmitir uma impressão idônea de suas atividades. Essa análise envolve a avaliação dos mecanismos existentes para dar efetividade às regras, visando a aferir se tais mecanismos proporcionam adequação da conduta à norma.

Dessa forma, esta pesquisa visa responder à seguinte questão problema: **Que mecanismos podem ser considerados mais eficientes para serem adotados pela Comissão de Ética na UFRN com o objetivo de minimizar condutas antiéticas nos concursos públicos para docentes?**

### 1.3 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral desta pesquisa é sugerir mecanismos a serem adotados pela Comissão de Ética na Universidade Federal do Rio Grande do Norte com o propósito de minimizar condutas antiéticas nos concursos públicos para docentes.

Para atingir o objetivo geral propõem-se os seguintes objetivos específicos:

1. classificar as ocorrências de desvio de conduta ética registradas nos concursos públicos para docentes na UFRN de acordo com a natureza, com base no que estabelece o código de ética do servidor público;
2. levantar linhas de ação adotadas pela Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) e pela Comissão de Ética da UFRN, para inibir e apurar as condutas antiéticas em concursos para docentes;
3. descrever a importância do trabalho desenvolvido pela Comissão de Ética da UFRN quanto à imagem idônea da instituição perante a sociedade.



## 2. ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A preocupação com a ética no serviço público tem ganho bastante destaque na pauta política do país, especialmente em razão dos efeitos nocivos que resultam da sua ausência, deixando de ser vista apenas como um problema moral. Essa ausência passou a ser compreendida como ameaça à ordem econômica, à organização administrativa e ao próprio Estado de Direito.

Ao se abordar questões sobre a ética da conduta individual e pública no país, é comum lidar com uma sensação de incredulidade e negatividade, baseada em uma sociedade tolerante para com múltiplas formas de desvio de conduta. Exemplos disso são a tolerância com o contrabando e a pirataria, o desrespeito aos espaços públicos, o pagamento de propina para contornar exigências legais, o nepotismo, além da corrupção na esfera política, os “mensalões”, a manipulação das emendas ao orçamento, a troca de favores, constatados em inúmeras pesquisas de opinião.

A ênfase dada atualmente sobre a ética no serviço público, tem origem na conscientização dos cidadãos de que os agentes do Estado têm o dever de pautar suas condutas funcionais por padrões éticos.

De modo similar, o professor Emerson Pereira teceu considerações interessantes acerca do papel do Estado:

O Estado deve estar a serviço do homem comunitário e não do homem por si mesmo. A sua função, no sentido de exaltar a pessoa, é fazer com que essa mesma disponha de maiores oportunidades de bem viver que dele se possa derivar. O Estado tem um compromisso com a pessoa, e é legítimo que o cumpra com transparência, não propiciando a alienação da pessoa pela totalização do seu mecanismo político. (PEREIRA, 2008, v.7, n.7)

Parece claro afirmar que a sociedade contemporânea de forma geral, tem a consciência de que a coisa pública é de todos, que o Estado pertence aos cidadãos, e não àqueles que titulam o poder ou dele se apoderam. Que à medida que atos de corrupção ou de condutas antiéticas prejudicam o poder público, todos os cidadãos saem lesados.

Face ao exposto, torna-se evidente que os agentes públicos devem estar a serviço do Estado, que o servidor público deve estar a serviço do público, dos cidadãos e de toda a coletividade, enfim, do interesse público, e não a serviço dos seus interesses pessoais ou daqueles que lhe são próximos.

Não se tolera mais que o servidor se aproprie do cargo público como uma propriedade privada, a fim de tirar os proveitos possíveis, como o exercício do poder pelo

poder e o da barganha de vantagens que se possam traduzir em aumento do seu patrimônio ou do de seus familiares.

É preciso entender que a ética é subjetiva, e está diretamente relacionada à moral individual, desta forma, passível de interpretações diversas. Nesse contexto Almeida, (2011, p. 102) defende que "a ética é a subjetividade encarnada que constitui no esforço em edificar a si mesmo no âmago da interioridade a singularidade humana".

Entretanto, é preciso ressaltar que ao servidor público só é permitido fazer ou agir de acordo com o que está documentado, ou seja, sua conduta é regida por leis e regulamentos. Sendo assim, entende-se que caso não existam regulamentos e parâmetros que estabeleçam quais são os valores éticos, como também a forma de aplicação deles, a condução da prestação do serviço se dará de acordo com o entendimento ético pessoal do servidor.

Por tudo isso, foram criados muitos atos normativos que regulam questões éticas e que se aplicam sobretudo ao Poder Executivo, embora as funções exercidas pelos Poderes Legislativo e Judiciário também sejam de natureza pública, dessa forma, também correspondem, conforme o caso, os atos normativos abordados neste trabalho.

## 2.1 NORMATIVIDADE ÉTICA

Em nosso dia-a-dia estamos permanentemente cumprindo normas que regulam nossa conduta perante a sociedade e até mesmo frente a nós mesmos. Seja no âmbito jurídico ou no âmbito moral, podemos perceber a ética como um arcabouço que fundamenta e dá embasamento tanto às normas jurídicas como às normas morais. Nela confrontamos os valores individuais com os valores coletivos.

A partir desses conceitos temos valores, regras e normas que podem ser escritas como as leis ou acordadas pelo que chamamos de contrato social ou inconsciente coletivo. A existência da norma, que nos diz como devemos nos comportar, é comum à ética, à moral e ao direito.

Muitas normas regulamentadoras do ordenamento jurídico brasileiro permeiam todas as ações e processos ocorridos no âmbito do Serviço Público, cujo objetivo é direcionar a atuação da administração pública e de todos aqueles que ocupam cargos públicos.

Não obstante, Magalhães (2011) aponta uma importante observação cuja afirmação tem origem em Kant. O autor destaca a existência de uma legislação interna, moral, e uma

legislação externa, jurídica; e acentua que a liberdade interna gera a obrigação moral, e que a liberdade exteriorizada gera a obrigação jurídica, garantida por um sistema de coação<sup>2</sup>.

Para Reale (1985), a imperatividade apresenta-se como uma delimitação que nos permite visualizar a diferença entre as regras morais e as normas jurídicas. No caso da moral, a aceitação destas normas depende da consciência de cada pessoa, enquanto na esfera jurídica, há uma força externa que nos compele a obedecê-las. Por exemplo: as empresas são obrigadas a pagar impostos ao Estado (norma jurídica), mas não são obrigadas a fazer doações a instituições de caridade (preceito moral).

A relação e diferenciação entre o direito e a moral estão entre os temas mais abordados pela filosofia jurídica, permitindo uma infinita discussão conceitual sobre o assunto.

Através da distinção desses dois campos normativos, torna-se mais fácil a aproximação dos mesmos, sem, no entanto, extremá-los ou torná-los opostos, uma vez que o conhecimento não os separa, e sim torna mais clara a análise dos aspectos, seja do direito ou da moral.

Por se tratarem de esferas que delimitam o comportamento humano, muitas vezes apresentam princípios semelhantes, mas, sem dúvida, atuando de modo diferenciado, a moral internamente e o direito externamente, avaliando o efeito do ato limitador sobre o indivíduo e sobre a coletividade.

A legislação externa se traduz em normas que podem ser encontradas na Constituição Federal como também, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

### **2.1.1 Os Princípios estabelecidos pela Constituição Federal**

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 acrescenta os princípios inerentes à Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É preciso ressaltar que a função desses princípios é a de viabilizar unidade e coerência ao Direito Administrativo, moderando as atividades administrativas de todos os segmentos que integram a federação brasileira.

Convém ressaltar que, segundo Miragem (2011, p. 27) "[...] as linhas-mestras da estrutura estatal foram detalhadamente definidas na Constituição Federal de 1988" que

---

<sup>2</sup> Sistema caracterizado pela presença de constrangimento, situação de ameaça ou violência que se impõe a uma pessoa para que ela aja contra sua vontade.

estabelece em seu art. 37 “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e, também, a outros que são enumerados. O autor nos traz a seguinte observação:

(...)cumpra à Administração Pública observar, primeiramente os princípios constitucionais que a informam, não estabelecendo preferências indevidas (em respeito à impessoalidade), ou destoantes da lei (legalidade), assim o dever de guardar padrões éticos nas escolhas que realize (moralidade), assegurar o amplo acesso às informações relativas aos critérios adotados (publicidade), e observar os procedimentos que lhe permitam atingir os melhores resultados com os meios disponíveis (eficiência). (MIRAGEM, 2011, p.38)

Fica evidente que a importância de tais princípios para a questão da ética na Administração Pública resulta da compreensão do significado de cada um deles. Por esta razão segue uma breve discussão de cada um deles.

#### **2.1.1.1 O Princípio da Legalidade**

O princípio da legalidade é a maior garantia para os gestores na administração pública, pois representa a total subordinação do poder público à normatividade legal, tendo em vista que os servidores devem atuar de acordo com o que está previsto em lei, obriga o servidor público a atuar de acordo com o que a lei determina.

Este princípio aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, que dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, da mesma carta, prescrevendo que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

Contudo, Miragem (2011) afirma que o tema da discricionariedade administrativa, a dependência de decisão de autoridade, é e continuará sendo muito importante para a determinação da escolha do agente público com a mediação de iniciativas que integram a ação administrativa, embora, reconheça o poder normativo detentor de uma função que não se limita à reprodução da lei, mas se subordina às normas que permeiam a Administração Pública. Presume-se que no exercício da função pública não existe vontade pessoal do agente público e sim a discricionariedade.

Para a questão da ética, este princípio constitucional tem uma importância fundamental, visto que estabelece que o correto é o servidor público agir de acordo com o que é determinado por lei, pois caso contrário, estará violando o dever com a Administração Pública, mas, também, para com todos a sociedade que esperam deste uma atuação que esteja em acordo com o que se encontra instituído pelo ordenamento jurídico.

Portanto, esse princípio é fundamental para o funcionamento da administração pública, pois coíbe a possibilidade do gestor agir por conta própria, tendo sua eficácia através da execução jurídica dos atos de improbidade, que evitam a falta de vinculação à norma e a corrupção no sistema.

### **2.1.1.2 O Princípio da Impessoalidade**

O princípio da impessoalidade tem como finalidade afastar qualquer possibilidade de que o servidor público exerça qualquer tratamento privilegiado a esta ou àquela pessoa em razão de amizade, parentesco, influência política, interesse econômico ou qualquer outro fator que revele um desequilíbrio no tratamento igualitário que deve orientar a atuação do serviço público. Nesse contexto, Alexandrino (2010), defende duas acepções: a primeira diz respeito aos atos praticados sem que tenham por objetivo o interesse público, cuja eficácia será considerada nula e a segunda acepção está ligada à vedação da individualização das realizações da administração, ou sua autopromoção enquanto administrador.

De acordo com Miragem (2011, p.94), para auferir respeito a este princípio, o regulador não deve, sob qualquer pretexto, dispor das normas e das decisões do órgão em benefício de proveitos dos agentes econômicos regulados, nem mesmo de interesses específicos de usuários ou do Poder Concedente, que não esteja de acordo com o interesse geral a ser perseguido pelos órgãos regulatórios. E acrescenta que "resta subjacente ao princípio da impessoalidade o equilíbrio que reside à atividade de regulação".

Este princípio tenta impedir também que o servidor público se utilize dos poderes da função para nomear parentes para o exercício de cargo público, em desrespeito à isonomia que deve existir na escolha daqueles que devem exercê-los, o que configura a prática do nepotismo, que é uma das mais irrefutáveis demonstrações de violação do princípio da impessoalidade.

### 2.1.1.3 O Princípio da Moralidade

O princípio da moralidade tem como objetivo encaminhar o servidor à uma conduta ética. É pertinente trazer o que Miragem coloca sobre este princípio:

Trata-se de princípio que traduz antiga preocupação presente na doutrina especializada, sobre a insuficiência da legalidade administrativa para justificar adequadamente todos os atos da Administração Pública. Neste sentido,(...) possui conteúdo normativo como princípio implícito, e condiciona a ação da Administração Pública aos *standarts* de comportamento ético que consagra. (MIRAGEM, 2011, p. 280)

O autor coloca que a partir da consagração deste princípio, criou-se um modelo de correspondência entre a legalidade e a moralidade, de modo que a adequação à moral social, entendida como os valores da sociedade, permeia e ilumina a aplicação da lei. Faz-se necessário frisar que a noção moral não está vinculada às convicções pessoais de cada servidor e sim à ideia de que sua prática esteja adequada à ética da sociedade.

No entanto, vale ressaltar que a moralidade administrativa é diversa da moral comum, pois a primeira não obriga o dever do atendimento à segunda, vigente em sociedade. Por outro lado, exige total respeito aos padrões éticos, de lealdade, de decoro, de honestidade e de probidade.

Mesmo estando expresso na Constituição Federal, o princípio da moralidade não exige legislação própria pois é um princípio contido na essência do ordenamento jurídico ao contrário do princípio da legalidade que requer o descumprimento de uma norma pré-estabelecida.

É importante ressaltar que não apenas os agentes públicos estão sujeitos ao princípio da moralidade mas sim todos aqueles que se relacionem com a Administração. Essa inobservância ocorre muitas vezes em licitações nas quais os servidores se congregam com o objetivo de seguir as normas estabelecidas pela licitação como forma de atingir interesses pessoais.

Diante disso, torna-se patente que tanto os agentes quanto a Administração devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão da lei.

#### **2.1.1.4 O Princípio da Publicidade**

O princípio da publicidade diz respeito essencialmente, ao acesso público à formação, execução e resultados da ação administrativa no serviço público. Nos traz a obrigatoriedade de divulgar os atos da Administração Pública oficialmente, para conhecimento público e para que esses atos produzam efeitos externos, com maior transparência possível. Partindo desse preceito, Moraes (2009, p.34) afirma que:

Com efeito, somente com a publicidade dos atos administrativos é que o cidadão pode exercer o controle externo popular sobre eles, e quando constatar que são ilegais ou lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, postular a respectiva nulidade, mediante a propositura da ação popular. A publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e validade deles. Somente pode deixar de ser observada nos casos em que a lei, atendendo a interesse superior da Administração Pública, impuser o sigilo.

De modo similar, a publicidade como princípio da administração pública abrange toda atuação do Estado, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também como forma de propiciar uma percepção da conduta interna de seus servidores.

#### **2.1.1.5 O Princípio da Eficiência**

O princípio da eficiência foi introduzido posteriormente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, pela emenda constitucional nº 19/1998. Para Alexandrino (2010), o princípio propõe que a administração pública se aproxime o máximo possível da gestão das organizações privadas com foco principal nos resultados que devem ser úteis, eficazes, racionais e econômicos.

De modo similar, os recursos públicos devem ser utilizados para a produção de um resultado, mas também, que esse resultado seja do interesse público e obtido com a maior economicidade possível, correspondendo assim a um dever ético que se traduz na confiança que lhe foi depositada para gerir um patrimônio que não lhe pertence, mas sim à sociedade.

Em última análise, é importante acentuar que diante desses princípios constitucionais, deve-se encontrar em cada situação, dentro da Administração Pública, a justa medida entre o atendimento das necessidades da ação administrativa e a proteção do indivíduo e do interesse coletivo.

### 2.1.2 O Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

À medida que não se obtêm espontaneamente comportamentos individuais adequados aos imperativos de convivência social e que visem ao alcance dos objetivos comuns da sociedade, se faz necessário normatizar alguns preceitos éticos, moralmente construídos. Na busca de guiar comportamento e mediar conflitos, a adoção de Códigos de Ética pelas organizações tem se tornado cada vez mais comum.

O Código de Conduta Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal estende o dever ético a “qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público” (inciso XVI). No entanto, Morais (2001) aponta que, por não ter sido definido por lei, em atenção ao princípio constitucional da legalidade estrita —disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988)—, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

As regras estabelecidas no código de ética não possuem natureza impositiva. De qualquer forma, o Código estimula o comportamento ético no serviço público, desde que as regras deontológicas<sup>3</sup> e as que fazem referência a deveres e vedações sejam devidamente divulgadas.

O código de ética é um documento formal, que especifica obrigações éticas conscientes para conduta dentro da instituição e até mesmo na vida pessoal. Para que seu objetivo seja alcançado, deve ser elaborado com base nos padrões morais para que cumpra o propósito de orientar condutas éticas.

Contudo, Guimarães, Lovison e Bucco (2011) observam que no pensamento kantiano, as razões que a humanidade possui para agir moralmente devem ser provenientes de nossas próprias deliberações, ou seja, que a moralidade como fundamento da subjetividade, não pode ser imposta de fora.

Por sua vez, não obstante, Brown (1993), afirma que "códigos de conduta tornam-se muito facilmente substitutos para a reflexão ética". O autor defende que estes códigos podem ser úteis quando utilizados para orientar ou ainda como "parceiros em conversação", mas que quando tomam lugar do processo de reflexão ética<sup>4</sup>, interrompem a "conversação contínua que mantém a ética viva".

---

<sup>3</sup> Parte da Filosofia que trata dos princípios, fundamentos e sistemas de moral; estudo dos deveres.

<sup>4</sup> Esta abordagem vê a ética como um processo de reflexão onde os participantes analisam os cursos de uma ação para a tomada de melhores decisões.



Na administração pública, vários fatores afetam o processo de decisão e de reflexão ética, quais sejam: econômicos, organizacionais e ambientais, bem como o sistema de informações e comunicações da própria instituição, além da influência das ideologias ou da moral individual, constituindo-se assim, um processo complexo e necessário, visando garantir o cumprimento da finalidade da instituição prevista na missão organizacional.

Nesse cenário, o código de ética profissional pode se tornar um aliado no processo de construção da ética institucional. Sem embargo, Betioli (2011) postula que a norma ética é uma espécie de norma cultural que surge em sociedades culturais e sua finalidade não é compreender ou explicar os fenômenos culturais, mas especificar os comportamentos humanos permitidos, proibidos e obrigatórios, limitando as possibilidades de transformação ou de existência dos fatos àquelas que permitam a concretização dos valores sociais.

Alguns comportamentos humanos podem resultar em situações indesejáveis socialmente sendo, então, refutados pelas normas éticas; outros comportamentos, porém, podem ser indispensáveis para a concretização dos valores sociais, tornando-se, assim, desejáveis. Segundo Brown (1993), "a ética normativa ou prescritiva estuda a forma como as pessoas devem agir e analisar os julgamentos de valor e pressuposições que justificam tais ações". Daí decorre que o comportamento ético e moralmente aceito, deve corresponder ao previsto em normas que venham a regulamentar a vida em sociedade e as práticas coletivas.

Em acréscimo, Miguel Reale (2001) defende que "as normas éticas não envolvem apenas um juízo de valor sobre os comportamentos humanos, mas culminam na escolha de uma diretriz considerada obrigatória numa coletividade". Nesta perspectiva, a ética pode ser entendida como uma tomada de decisão, uma escolha embasada em um conjunto de valores organizadores de uma determinada sociedade.

A administração Pública tem buscado ferramentas práticas para aperfeiçoar seus padrões éticos. O código de ética é uma das ferramentas mais usuais e funcionam como um referencial norteador de conduta. Nessa perspectiva Miranda aponta que:

Ao instituir modelos e orientações de conduta em todas as esferas sociais, a ética cumpre, com toda a evidência e necessidade, um papel civilizador. E, sob este aspecto, constitui um instrumento insubstituível de refinamento cultural. Sua importância cresce mais ainda na sociedade contemporânea, em razão da grave crise de moral pela qual passamos. (MIRANDA, 2004, p. 14)

É preciso acentuar que a simples divulgação de um conjunto de princípios e diretrizes não é suficiente para conduzir o serviço público a incorporar um comportamento ético. A adoção do código de ética por si só não é suficiente para evitar desvios de conduta,

para tanto se faz necessário o suporte de um programa de gestão da ética que disponibilize instrumentos de gestão para a tomada de decisões éticas nas atividades da organização.

É preciso tirar a ética da sombra do implícito e colocá-la à luz do debate estimulando o diálogo dos dilemas éticos revisando assim amplamente os valores dominantes para criar uma consciência totalmente nova. Todas as considerações relativas ao que separa o código implícito vigente do código explícito projetado são de fundamental importância para o êxito da iniciativa de posicionar a ética como uma variável organizacional pertinente.

## 2.2 O SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Como vimos anteriormente, visando estabelecer regras a respeito de deveres e vedações a serem observados por um servidor público, o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal (BRASIL, 1994) com base nas regulamentações da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabeleceu o Regime Jurídico do Servidor Público (BRASIL, 1990).

Na esteira de tais preocupações, foi publicado em 2007 o Decreto nº 6.029, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (BRASIL, 2007), além de estabelecer a obrigatoriedade de constituição de comissões de ética em todos os órgãos públicos federais. Estas Comissões (chamadas de setoriais) se encarregam de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, assim como informar sobre imputações e procedimento suscetível de sanção. Fica demonstrado no que Mendes *et al.* (2010) colocam:

O Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal tem o objetivo de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no Poder Executivo Federal por meio de apoio ao desenvolvimento de políticas públicas e à instituição de Comissões de Ética Setoriais nos órgãos de administração pública federal. A instituição das Comissões de Ética Setoriais, bem como a efetiva atuação delas, reflete a preocupação do governo federal em implantar um sistema integrado de gestão da ética com o objetivo pedagógico de prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético desejável para o desempenho de funções públicas. (MENDES et al., 2010, p.138)

Apesar do Sistema de Gestão da Ética ter sido instituído apenas em 2007, desde 1994, o tema "ética" está na agenda do governo brasileiro, uma vez que há Comissões de Ética Setoriais nomeadas em cada um dos 307 órgãos do Poder Executivo Federal, com a função precípua de dar publicidade ao Código de Ética do Servidor Público.

### **2.2.1 A implantação e o funcionamento das Comissões de Ética Setoriais**

Com o intuito de normatizar o funcionamento, os procedimentos e as atribuições das comissões de ética setoriais foi publicada a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (BRASIL, 2008), que regulamenta também o rito processual a ser seguido para a apuração de desvios de conduta, com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal (BRASIL, 1994).

Com a atribuição de zelar pelo cumprimento das normas observadas no referido Código, as comissões de ética aplicam as normas estabelecidas pela Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública (BRASIL, 2008) e implementam ações educativas com o objetivo de conscientizar os servidores sobre seus deveres éticos e a importância de se apropriarem das regras no desempenho de suas funções.

As Comissões de Ética Setoriais dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, indireta, autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, têm o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de conduta suscetível de censura. (BRASIL, 2007)

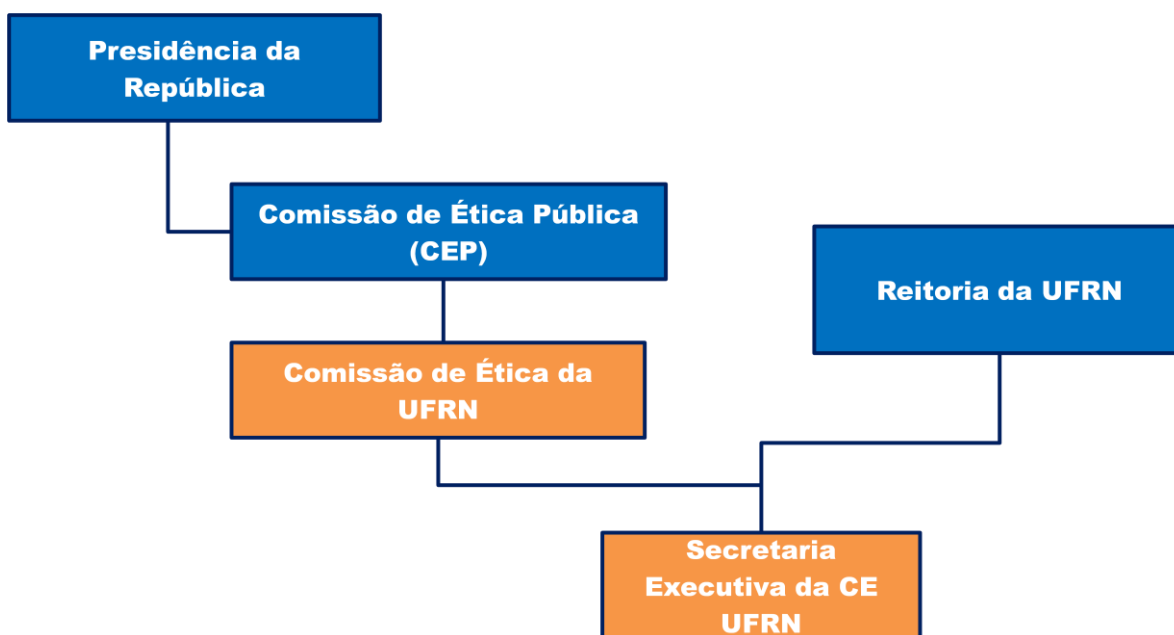
A implementação destas Comissões, requer que a questão da ética seja inserida como prioridade no plano de ação da alta gestão, além de demandar investimentos econômicos exclusivos para a implantação da gestão da ética. Dada a relevância do tema, podemos encontrá-lo de maneira explícita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRN, período de 2010 a 2014, que revela que "os objetivos gerais da Universidade para 2010-2014 estão centrados na formação do cidadão, fundamentados na ética, no pluralismo, na democracia, na contemporaneidade e na sua missão." (UFRN, 2010)

Cada comissão deve criar o seu próprio Regimento Interno que indicará como se dará o funcionamento desta, respeitando o que está previsto nas normas inerentes. Como exemplos, a frequência de reuniões e sobre o voto dos membros, o quórum ou até mesmo como devem estar dispostas as pautas.

### 2.2.1.1 A Comissão de Ética da UFRN

A Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte foi instituída pela Portaria nº 811/08-R, publicada em 02 de outubro de 2008. Integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e, da mesma forma que as demais comissões de ética setoriais, está subordinada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP).

Sua atuação guarda independência em relação às demais esferas administrativas da UFRN, contando, porém, com o apoio de secretaria executiva vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor, conforme determina a legislação e pode ser observado no organograma representado abaixo:



**Figura 1:** Organograma da Comissão de Ética da UFRN

**Fonte:** Elaborado pela autora (2015)

Embora tenha sido instituída desde 2008, apenas no ano de 2010, com a renovação de seu quadro de membros, teve início seu funcionamento efetivo com o recebimento de demandas, publicação de recomendações, apuração de processos, oferecimento de palestras e divulgação de seu trabalho.

Desde então a gestão da UFRN tem demonstrado comprometimento e consciência sobre a importância do papel desempenhado pela Comissão, além de fornecer apoio para seu pleno funcionamento, capacitação de seus membros e atendimento de suas necessidades.

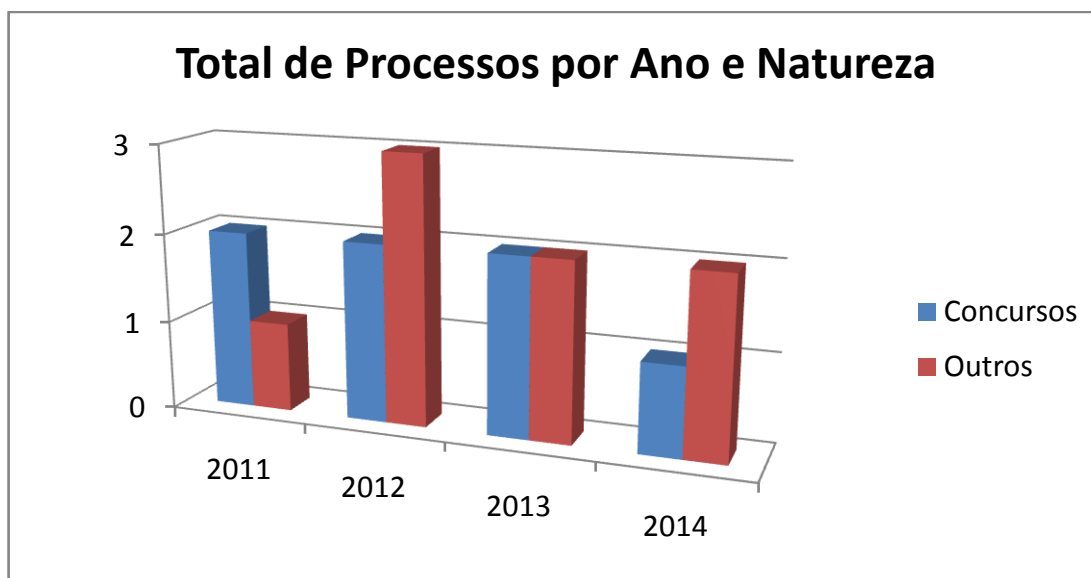
Com membros provenientes de diversos setores e reconhecidos pelos demais servidores por terem conduta ilibada, a principal dificuldade enfrentada é o pouco tempo disponível para a dedicação destes aos trabalhos da Comissão, o que limita as novas ações e o desenvolvimento de instrumentos pedagógicos.

Por sua vez, o Regimento Interno aprovado em 25 de agosto de 2011, estabelece como uma das competências da Comissão: "XXI – dar ampla divulgação ao regramento ético, podendo promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;"

Neste sentido a Comissão tem feito esforços para elaborar um planejamento conjunto com outros setores da universidade, com o objetivo de viabilizar cursos de capacitação e palestras que divulguem o trabalho e o regramento ético estabelecido no Código de Ética do Servidor Público Federal.

A despeito das dificuldades, a Comissão de Ética da UFRN se mantém na execução de suas atividades, principalmente apurando denúncias cada vez mais frequentes cujos ritos de análise demandam bastante dedicação de todos os membros.

Isto posto, foi observado que grande parte dessas denúncias referem-se a situações ocorridas em processos seletivos para docentes. De dezesseis denúncias que chegaram à Comissão desde 2011 até 2014, sete ocorreram neste cenário. A Figura 2 apresenta as frequências simples no cenário mencionado, discriminando as ocorrências de processos ligados às seleções de docentes e aqueles ligados a outras naturezas.



**Figura 2:** Processos apurados na Comissão de Ética da UFRN

**Fonte:** Elaborado pela autora (2015)

Esses dados levam a crer que a condição na qual se inserem atualmente esses certames torna-os vulneráveis à prática de condutas antiéticas.

Considerando que o papel da Comissão de Ética não é registrar queixas ou insatisfações e partindo do princípio da inocência de quem quer que tenha uma denúncia registrada sobre si, diante de denúncia, a Comissão de Ética procede a apuração, obedecendo o rito estabelecido pela Resolução nº 10/2008-CEP, cujo fluxograma pode ser observado no Anexo II.

É importante ressaltar que os aspectos inerentes ao rito de apuração encontram-se além do escopo deste trabalho e que, por esta razão, não acrescentaremos mais detalhes a seu respeito.

Considerando os aspectos abordados até o momento para fundamentar a necessidade de avançar na construção de dispositivos de disseminação da ética e instrumentos de inibição de condutas que falem com ela, passaremos a abordar a seguir os aspectos ligados ao regramento dos concursos públicos por tratarem-se de elemento fundamental do objeto de estudo e evidenciarem a carência de dispositivos suficientes para coagir comportamentos antiéticos.

### 3 ASPECTOS SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOCENTES NA UFRN

O concurso público é um dos meios mais democráticos e igualitários para o ingresso no serviço público por se fundamentar nos princípios constitucionais e constituir-se numa importante medida legal para evitar apadrinhamentos e favorecimentos.

Em linhas gerais, Miragem (2011) explica que as normas constitucionais que regulam o acesso a cargos, empregos ou funções públicas "estabelecem que a investidura por intermédio de provimento efetivo se dá pela via exclusiva de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos."(MIRAGEM, 2011, p. 294)

A seleção por intermédio de concurso de provas e títulos tem sido uma forma racional e democrática adotada pela administração pública e tem sido alvo daqueles que almejam assumir um cargo no serviço público e com isso garantir um ganho estável, uma posição privilegiada e uma aposentadoria garantida. O contingente de pessoas que se interessa pelo ingresso no serviço público tem crescido ao longo dos anos.

Atualmente, no Brasil, a estrutura de um concurso público para professor em instituições federais de ensino superior (IFESs) é composto por três fases eliminatório-classificatórias:

- 1ª) o candidato se submete a uma prova escrita correspondente à área pretendida;
- 2ª) é sorteado um tema para que o candidato realize uma exposição didática, ministrando assim uma aula sobre determinado assunto;
- 3ª) finalmente, o candidato se submete a uma prova de títulos que analisa a experiência profissional e a produção acadêmica.

É importante mencionar que o ingresso na carreira docente só pode ser feita mediante concurso público específico, em qualquer que seja a categoria. Em outras palavras, tanto professores das redes públicas estaduais e municipais quanto técnicos administrativos de qualquer das esferas (inclusive a federal), independentemente de formação e experiências ligadas à docência, deveram submeter-se aos rigores de todas as etapas se desejarem ingressar na carreira docente numa IFES.

Ao divulgar em edital a existência de vaga docente, a IFES deve observar explicitamente o nível de exigência mínimo de formação acadêmica para investidura no cargo.

O quadro a seguir apresenta a nomenclatura adotada bem como a correspondente exigência.

**Quadro 1 - Resumo das nomenclaturas e requisitos acadêmicos mínimos para investidura no cargo de docente em IFESs**

Nomenclatura	Requisito mínimo
Professor Auxiliar	Obtenção do diploma de graduação na área de conhecimento (ou em área afim, se for a opção explícita do edital)
Professor Assistente	Obtenção do diploma de mestrado na área de conhecimento (ou em área afim, se for a opção explícita do edital)
Professor Adjunto	Obtenção do diploma de doutorado na área de conhecimento (ou em área afim, se for a opção explícita do edital)
Professor Titular	Também é necessário o grau de doutor, mas presume-se que as provas sejam mais rigorosas, havendo IFESs que exigem a defesa de tese original

Considerando que as IFESs usufruem de autonomia para criar dispositivos particulares para o regramento da tríade de etapas dos concursos para docentes efetivos, passaremos a discutir na próxima seção os aspectos normativos desenvolvidos especificamente pela UFRN logo após estabelecer sucintamente os elementos primordiais que regem o dispositivo dos concursos públicos.

### 3.1 NORMAS PERTINENTES AOS CONCURSOS PARA DOCENTES NA UFRN

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu o concurso público como forma de investidura regular nos cargos públicos, visando a dar efetividade não apenas aos princípios da igualdade e da impessoalidade, mas também ao da moralidade. Assim, desde então a administração pública está obrigada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade da autoridade, à observância do concurso público, para o provimento de cargos de docentes nas Universidades.

A composição dos quadros da administração pública deve seguir as determinações previstas em leis e nos princípios constitucionais que servem como norte para orientar outros dispositivos isolados (resoluções, portarias, decretos), inclusive quanto ao disposto no inciso



II, do art. 37, onde figura expressamente a exigibilidade do concurso, neste termos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (BRASIL, 1998)

A rigor, o concurso público deve ser aberto por um edital, pois esta figura a principal forma pela qual a administração pública divulga sua intenção de selecionar pessoas, ao mesmo tempo que estabelece as normas que orientarão o certame.

Para atender ao que determina o princípio constitucional da publicidade, o edital deve ser divulgado amplamente, e com antecedência para que os futuros candidatos tenham tempo hábil para reunir a documentação necessária, realizar a inscrição e se preparar para o processo seletivo.

Assim sendo, a elaboração do edital deve se fundamentar em normas determinadas por lei, tendo em vista o cumprimento do princípio constitucional da legalidade, embora a observância a este requisito atenda implicitamente ao princípio da isonomia, pois, segundo Dallari (2006), "a exigência da lei, em sentido estrito, disciplinando a realização do concurso está diretamente ligada à observância concreta do princípio da isonomia". Em acréscimo o autor destaca:

Nada impede que a especificação das exigências legais, o detalhamento dos meios e modos de cumprimento da lei e a configuração de cada específico concurso público sejam objeto de algum decreto ou outro ato normativo regulamentar ou, ainda constem do próprio texto do edital, mas é a lei que vai assegurar o tratamento isonômico a todos os eventuais interessados. (DALLARI, 2006, p. 4)

Em linhas gerais, aspectos como os critérios de avaliação das provas escritas, didáticas ou de títulos, e sobre a participação dos candidatos no processo seletivo, deverão estar estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Com o objetivo de estabelecer algumas normas gerais sobre a realização de concursos públicos, apenas no âmbito da Administração Pública federal, o Ministério do Planejamento publicou a Portaria MPOG nº 450, em 06 de novembro de 2002, que em seu capítulo 1º, apresentou o que segue:

(...)Art. 2º Os concursos públicos destinados a selecionar candidatos para provimento de cargo efetivo ou emprego público têm por objetivo compatibilizar o suprimento das necessidades da Administração Pública federal com as prioridades governamentais e os recursos orçamentários disponíveis. Art. 3º A reposição da força de trabalho deve adequar-se, quantitativa e qualitativamente, à natureza e

complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da Administração Pública federal. Art. 4º A seleção de candidatos para o ingresso no serviço público federal ocorrerá de modo a permitir a renovação contínua do quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária. (BRASIL, 2002)

Após vinte e um anos, da publicação da Constituição Federal de 1988, foi publicado o Decreto nº 6.944, em 21 de agosto de 2009, cujo conteúdo entre outras providências, "dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos". Até aquele momento, os concursos públicos ocorridos eram referenciados principalmente apenas pelos princípios orientadores da administração pública primando assim pela isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica.

De maneira análoga as Universidades Federais, através de seus órgãos colegiados, elaboram instrumentos normativos que se destinam, a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos. Com referência a isso, Miragem (2011, p. 219) constata que "há hipóteses que vão exigir com maior urgência, a intervenção normativa da Administração visando à operacionalidade ou estabilidade de determinadas situações jurídicas". As resoluções figuram como expoente deste tipo de instrumento.

Na UFRN, podemos destacar a existência das Resoluções, publicadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o órgão superior com "funções deliberativas, normativas e consultivas sobre a área acadêmica, didático-pedagógica, científica, cultural e artística"(Estatuto da UFRN, p.17 2002), conforme quadro a seguir:

**Quadro 2 - Resoluções do CONSEPE/UFRN ligadas ao regramento de concursos para docentes e resumo do que resolvem**

<b>Resolução CONSEPE</b>	<b>O que resolve?</b>
<b>038/2013</b>	Estabelece normas relativas ao processo seletivo para professor substituto
<b>108/2013</b>	Normatiza o concurso para docente efetivo do magistério superior e ensino básico, técnico e tecnológico
<b>083/2014</b>	Resolve sobre o processo seletivo para professor visitante e visitante estrangeiro
<b>214/2014</b>	Dispõe sobre concursos para o cargo isolado de docente titular-livre do magistério superior

Além de todo esse aparato normativo que se baseia no ordenamento jurídico, essencialmente, não podemos deixar de mencionar a importância do balizamento trazido pelo Código de Ética Pessoal e Profissional, cujo conteúdo também deve ser considerado, durante a realização de todas as etapas inerentes a esses certames.

Por sua vez, Dallari (2006) afirma que a transparência e a ênfase aos princípios constitucionais, "não impedem ou evitam tentativas de restringir a amplitude dos concursos, para favorecer ou prejudicar pessoas, ou mesmo a existência de dúvidas a respeito da licitude de determinadas exigências." Por este motivo, o arcabouço da ética normativa explícita num instrumento como um código de ética, pode fornecer orientações de conduta que inibam comportamentos antiéticos.

Portanto, ao considerar que a ética deontológica recorre à ação ética baseada em regras e dando ainda um destaque particular à intenção da ação, cuja teoria das virtudes descrita por Aristóteles (1991) evidencia como um traço de caráter, a percepção e execução da conduta ética tem valor inestimável no contexto organizacional de uma instituição pública como a Universidade Federal, pois a prevalência da regra sobre a flexibilidade, não se mostra capaz de amparar *a priori* a totalidade de possíveis casos a avaliar, buscando a abrangência mais vasta possível, mas necessitando inevitavelmente da percepção ética para preencher lacunas que não foram antevistas.

Presumindo-se que o controle das condutas e dos atos humanos, pode ocorrer também por meio de proibições expressas de condutas rigorosamente definidas, acreditamos que na medida em que os atos possam ser validados mediante o adequado respeito às regras estabelecidas, o conteúdo deontológico destes atos passa a ser, *a priori*, inquestionável.

Considerando a necessidade de preencher as lacunas da explicitação legislativa nacional e resolutiva institucional, exploraremos nas próximas seções os dispositivos atualmente ofertados através da Coordenadoria de Concursos da UFRN e da Comissão de Ética Setorial da UFRN, respectivamente, na direção de suprir mecanismos que amparem aquelas circunstâncias imprevisíveis aos outros instrumentos anteriormente citados.

### 3.2 A COORDENADORIA DE CONCURSOS DA UFRN

Instituída pela Resolução nº 108/2013 - CONSEPE, em 02 de julho de 2013, a Coordenadoria de Concurso integra a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e é responsável pelo planejamento, coordenação e realização de concursos públicos para admissão de servidores técnico-administrativos e docentes na UFRN. Encontra-se sob responsabilidade dela também a elaboração dos editais que regem esses concursos. Na referida Resolução, figuram as seguintes atribuições:

- I – elaborar e publicar no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o Edital de abertura do concurso público;
- II – receber do Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Colégio de Aplicação o programa do concurso, a relação de temas da prova didática e a expectativa de atuação profissional, consoante modelos estabelecidos nos Anexos II e XI, divulgando-os posteriormente na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através de notas informativas;
- III – analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, divulgando na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através de nota informativa, o resultado de homologação das inscrições deferidas e indeferidas;
- IV – receber e analisar os pedidos de reconsideração dos candidatos cujas inscrições tenham sido indeferidas, publicando o resultado definitivo em notas informativas na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- V – encaminhar à chefia do Departamento ou à direção da Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Colégio de Aplicação a nota informativa de homologação das inscrições para fins do disposto nos artigos 9º, § 3º, e 11, ambos desta Resolução;
- VI – receber do Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Colégio de Aplicação, a composição da Comissão Examinadora – CE e o Calendário, consoante modelos estabelecidos nos Anexos III e XII, divulgando-os posteriormente na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através de nota informativa;
- VII – divulgar em nota informativa, na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a composição da Comissão Examinadora, abrindo prazo de impugnação para os candidatos inscritos se manifestarem sobre eventual impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros;
- VIII - acompanhar todas as etapas do concurso público com a chefia do Departamento Acadêmico e/ou direção da Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Colégio de Aplicação, podendo pedir e prestar esclarecimentos, bem como solicitar correções para os erros, porventura detectados;
- IX – divulgar as notas finais classificatórias de todos os candidatos;
- X – instaurar e conferir o processo administrativo do concurso, nos termos do Art. 34, §§ 1º e 2º desta Resolução;
- XI – receber requerimentos dos candidatos referentes a esclarecimentos ou irregularidades do concurso, encaminhá-los à Comissão Examinadora para análise e resposta, nos termos do art. 36 desta Resolução;
- XII – elaborar o relatório conclusivo de cada área de conhecimento abrangida em Edital, anexando-o ao processo de homologação do concurso.
- XIII – zelar pela observância das normas do concurso.

Com relação ao planejamento, a Coordenadoria de Concursos elabora um cronograma com todas as datas do concurso, e promove oficinas nas unidades que oferecerão os certames, direcionadas tanto para os supervisores como para os membros das bancas. Neste

momento os servidores da coordenadoria apresentam uma Cartilha com o resumo dos principais pontos destacados em toda a regulamentação inerente ao concurso, promovendo um debate e elucidando dúvidas.

Nesta cartilha, além das informações normativas dispostas em leis e resoluções, de forma compilada, também constam orientações que não necessariamente estão descritas na legislação, mas que foram elaboradas com base em alguns episódios ocorridos anteriormente, de condutas exercidas por servidores envolvidos nos concursos e que resultaram na interposição de recursos ou até mesmo na impugnação de concursos.

Para elucidar esta questão descrevemos abaixo algumas dessas orientações, disposta no Anexo I:

"Manter o celular desligado durante a execução de qualquer etapa deste concurso; Caso possua alguma dúvida, favor entrar em contato com essa Coordenadoria de Concursos após a aplicação das provas ou então encaminhe a dúvida ao supervisor local para que o mesmo entre em contato com a Coordenadoria de Concursos. Os telefones de contato estão no final deste documento."

"Nas avaliações das provas Didáticas não poderão os membros da comissão examinadora expressar reações exacerbadas ou que tirem a concentração do candidato (ex: aplaudir o candidato ao final da apresentação, manter conversas paralelas, trocar risadas com os demais membros da Comissão Examinadora, etc.)." (CARTILHA, 2014)

Tal iniciativa subtrai uma série de possibilidades de conduta equivocada em função do desconhecimento de regras que, rigorosamente, todos os envolvidos no certame, desde candidatos até, e principalmente, componentes da banca avaliadora deveriam conhecer detalhadamente.

De qualquer forma, a atitude ativa da Coordenadoria de Concursos que ataca o problema do conhecimento superficial ou inapropriado das regras em lugar de se isentar de suas consequências merece reconhecimento.

Contudo, uma vez que o processo de elaboração e execução dos concursos públicos para docentes, nas Universidades Federais Brasileiras, obedece à regulamentação de origem disciplinar e está sujeito a desvios de conduta ética dos agentes públicos envolvidos no certame, podemos identificar situações que fogem ao previsto nos regulamentos disciplinares e que muitas vezes, em virtude da dificuldade de enquadramento, deixam de ser questionadas pelos próprios participantes.

Nesses momentos, o comportamento ético (entendido como consciente para distinguir o bem e o mal e agir de maneira correta) ditado pela moral e valores adquiridos ao

longo da vida do servidor público é o principal instrumento de conferência de idoneidade ética à instituição.

A UFRN conta com uma Comissão de Ética com competências consultivas e deliberativas, mas que no tocante aos concursos para docentes tem uma concentração acentuadamente superior nesta última função. Diante disto, passamos a discutir na próxima seção o aspecto das denúncias efetuadas à Comissão de Ética em razão de desvios de conduta observados nos certames.

### 3.3 DENÚNCIAS DE DESVIO DE CONDUTA NOS CONCURSOS PARA DOCENTES

Com referência à Administração Pública, cumpre frisar o que afirma Carvalho (2010): o autor explica que os servidores públicos investidos em cargo efetivo sujeitam-se a um conjunto de regras de conduta no exercício da função pública tendo em vista que a conduta deste é regida por leis e regulamentos.

Como vimos anteriormente, algumas situações ocorridas no âmbito da Administração Pública, no dia-a-dia do servidor, podem não encontrar previsão legal ou qualquer jurisprudência que ampare uma decisão ou procedimento a ser adotado. Nesse caso, o servidor deve agir com base no seu entendimento ético, que, por sua vez, em virtude da subjetividade inerente à ética (por se relacionar com a moral individual formada a partir de valores pessoais e culturais) tornam um fato suscetível a diversos julgamentos e interpretações.

No âmbito das Universidades Federais, podemos destacar os concursos como processos que apresentam bastante suscetibilidade às tomadas de decisões por parte de agentes públicos incumbidos da organização e avaliação dos candidatos.

Isto posto, Bonini (2009, p. 4), apresenta que "o concurso público como um objeto de pesquisa começa a chamar a atenção da comunidade acadêmica". O autor afirma que estes se apresentam como um problema profissional e de relevância considerável, uma vez que se mostram ambíguos, havendo, por um lado, muitas acusações de favorecimento, parcialidade e subjetividade excessiva e, por outro, a crença de que eles de fato medem o conhecimento dos avaliados. Em acréscimo, Bonini (2009) afirma que:

A condição subjetiva na qual o candidato é encerrado, entretanto, o fragiliza, sobremaneira para que ele possa manifestar descontentamento pública e/ou legalmente. Além da chance de sua reclamação ser qualificada como um ato de despeito, ele ainda pode colocar em risco o equilíbrio de uma série de relações profissionais.

De modo similar, Dallari (2006) coloca que, no que tange aos concursos públicos, é comum haver uma suspeita dos participantes no tocante à lisura e à legitimidade do procedimento. O autor afirma que "as autoridades diretamente incumbidas de levar a efeito um concurso público sempre terão de se haver com uma saraivada de impugnações e denúncias de toda ordem."

Em julho de 2013, foi publicado na página virtual de um jornal de grande circulação no Brasil, um artigo de autoria do professor da Universidade de São Paulo, Ângelo Segrillo, cuja repercussão foi bastante intensa. Neste artigo, o autor faz uma análise crítica dos concursos público para docentes, evidenciando assim alguns aspectos levantados neste trabalho. Em um dos trechos, o professor Segrillo (2013) afirma:

(...) muitos concursos públicos para professores universitários não são conduzidos da forma impessoal e neutra como idealmente deveriam ser. Amiúde ocorrem casos de favoritismo de determinados concorrentes com o resultado que nem sempre o melhor ou mais preparado é o escolhido. Este é um problema pouco discutido abertamente, pois mexe em interesses e estruturas de poder acadêmico. (SEGRILLO, 2013, s.p)

O fato deste tipo de concurso compreender etapas de avaliação subjetiva, na qual o candidato é identificado, pode sugerir prejuízo ao princípio da impessoalidade e ao da moralidade. Essa etapa, é a fase do concurso em que o candidato encontra-se submetido ao examinador, exposto a situações que podem não estar amparadas pela ética profissional desse avaliador.

Em casos assim, não se pode aguardar uma reação puramente endógena, espontaneamente surgida dos próprios docentes já efetivados. A maioria sente receio de questionar e enfrentar o meio que envolve tantos interesses e estruturas de poder acadêmico e que podem rotular quaisquer eventuais contestadores.

Como dito anteriormente na sessão 2.2.1.1, até abril de 2015, 40% das denúncias recebida na Comissão de Ética da UFRN, se referem a supostos desvios de conduta ocorridos no âmbito desses processos seletivos. É preciso ressaltar que apenas as infrações de ordem ética, e não àquelas de ordem disciplinar, são encaminhadas para análise da referida Comissão.

Outrossim, sempre que for constatada a ocorrência de ilícitos penais, civis e de improbidade administrativa, ou infração disciplinar a Comissão deve encaminhar cópia dos autos às autoridades competentes para a devida apuração dos fatos, e, se necessário realizar um recorte ético do fato ocorrido e então adotar as medidas de sua competência.

O recorte ético trata-se de conseguir separar as questões que possam ser resolvidas em âmbito local, ou seja, na esfera disciplinar, por meio de processo administrativo disciplinar e as questões que são pertinentes à esfera ética. Ocorrendo o recorte ético, a comissão de ética consegue trabalhar com situações que se reportem aos casos previstos no Código de Ética, sem violar o princípio do *non bis in idem*, que aponta de ninguém poder ser condenado ou processado duas ou mais vezes por um mesmo fato.

Em suma, Lemos e Lima (2008, p. 4) destacam que "a orientação dos servidores sobre a conduta ética no serviço público é medida necessária em uma administração que pretenda desenvolver um programa positivo de gestão da ética."

Uma conduta ética deve ser adotada e respeitada porque reflete a confiança que a coletividade deposita naquele que é investido de uma função pública. Logo, numa sociedade em que o direito constitui um dos fundamentos do Estado democrático, o princípio da legalidade desponta como o vetor mais importante do comportamento ético.

Percebemos assim que a conduta da Comissão de Ética da UFRN deve buscar novos direcionamentos para implicar na redução do número de denúncias através do esclarecimento, educação ou fortalecendo o aspecto consultivo simbiótico desde o planejamento até após a execução efetiva do concurso.

#### **4. DISCUSSÕES SOBRE A ÉTICA INSTITUCIONAL**

As organizações públicas têm, não só uma responsabilidade singular para com o interesse público como também para com as outras organizações da sociedade, pois estas deveriam ser, em matéria de ética organizacional, não só pioneiras, mas um modelo de equidade organizacional. A esse respeito Brown (1993), afirma que "somente estabelecendo-se um sistema justo e honesto pode-se exercer seu direito de fazer o que é certo."

Uma organização (seja ela pública ou privada), cuja imagem transmita idoneidade ética, gera confiança pública, elemento essencial para se criar um ambiente favorável para o desenvolvimento de suas atividades, o que resulta num funcionamento eficiente e no crescimento institucional.

De acordo com Srour (2003, p. 67), "a imagem que as empresas gostariam de passar a seus clientes é a de "empresas éticas", moralmente inatacáveis, sintonizadas com a mais respeitável moral de seu tempo e afinadas com os costumes vigentes mais consensuais".



Daí decorre que, de forma geral, a reputação está intimamente associada à confiança coletiva, ou melhor, à legitimidade que se conquista pelas políticas praticadas ou pelas ações cometidas, que, conforme Srour (2003, p. 69), "visa à respeitabilidade social". Portanto, a perda da reputação empresarial equivale à quebra da confiança coletiva, cujas consequências podem interferir diretamente na credibilidade da instituição.

#### 4.1 O IMPACTO DAS DENÚNCIAS NA ÉTICA INSTITUCIONAL

Tendo em vista que a reputação institucional está diretamente associada à imagem confiável transmitida pela instituição, através do impacto dos serviços prestados e da idoneidade ética percebida pela sociedade, a quebra de confiança coletiva pode acarretar diversos problemas, com implicação direta no desempenho e no funcionamento da universidade.

A visibilidade das ações praticadas nas seleções públicas para o ingresso de docentes nas Universidades Federais avulta-se na medida em que delas participam profissionais acadêmicos internos e externos à instituição, além do fato natural de serem seleções amplamente divulgadas.

Convém ressaltar o que afirma Bonini (2009) quando descreve que tais concursos repercutem diretamente em outras universidades, fundações e instituições, tendo em vista que essas universidades federais, em geral, estão à frente da formação de políticas públicas e gestão em diversos setores da sociedade.

Os problemas às suspeitas nas participações enviesadas de agentes envolvidos nos processos seletivos vão além de um comprometimento ético, pois podem causar danos consideráveis à imagem ética da instituição que oferece o concurso.

#### 4.2 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA NOS CONCURSOS

Uma das orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) é que as comissões de ética setoriais identifiquem as áreas com maior incidência de denúncias de desvios de conduta ética e implementem ações com vistas a minimizar estes comportamentos. A partir dessa premissa, Ferreira (2002) afirma que um dos estudos conduzidos pela CEP, tem por objetivo a identificação dos componentes que influem no

contexto ético de entidades públicas, possibilitando assim a implementação de medidas compensatórias necessárias para minimizar a ocorrência de desvios éticos.

A partir de nossa experiência secretariando a Comissão de Ética da UFRN, foi possível identificar que as denúncias de desvios de conduta ocorridos no âmbito dos concursos públicos para docentes são recorrentes e de número elevado. Em contato com membros de comissões de outras universidades, pudemos detectar que este era um problema em comum.

Considerando que as seleções públicas para ingresso de docentes constituem um cenário com um número acentuado de denúncias de favorecimento, parcialidade, entre outros desvios de conduta ética, trata-se de um panorama que merece atenção especial das comissões de ética das Universidades Federais, com a motivação de inibir as práticas antiéticas nos certames em questão.

#### **4.2.1 A educação ética no espaço público**

A convenção mais adotada para diferenciar o sentido de moral do de ética é reservar o primeiro conceito para o funcionamento social, no que diz respeito a regras de conduta, proibições e sanções, e o segundo para a reflexão filosófica ou científica sobre ele.

A contribuição de Kant, não se restringe apenas ao comportamento ético condizente com a condição humana, mas também teve grande contribuição para a educação e a pedagogia do século XX.

Como foi dito anteriormente, a grande preocupação na perspectiva kantiana é a instituição de um princípio supremo de moralidade dentro da autonomia inerente a cada ser humano enquanto ser moral. Seu objetivo é dotar o indivíduo de um comportamento ético, cujos fundamentos sejam baseados na liberdade individual e no uso prático da razão.

Segundo Carvalho (2010, p. 3),

Considerar o homem como uma criatura dotada da faculdade racional favorece a prática educativa, porque permite a ampliação do uso de suas forças para além do instinto natural. As tentativas, os exercícios e os ensinamentos fazem progredir, aos poucos, de um grau de inteligência a outro, situação que no final conduzirá a espécie humana e «o germe da natureza àquele grau de desenvolvimento que é completamente adequado ao propósito [da humanidade]» (KANT, 1986, p.11).

Face ao exposto, os princípios resultantes da liberdade constituem-se os pilares da educação moral kantiana.

A educação moral de Kant está alicerçada na noção de esclarecimento que para o filósofo, nada mais é que o processo de emancipação da razão humana, no qual o sujeito deve,

por si mesmo e por sua própria vontade, emergir do estado de submissão de seu pensamento a outrem, a fim de alcançar um estado de autonomia crítica. Nesse sentido, Carvalho (2010, p. 3) afirma que a educação é, o meio que vai conferir essa construção permanente e que por este motivo: "[...] objetivo de todos os esforços educativos precisa ser o de se fazer cumprir o desenvolvimento das disposições naturais do homem – segundo um fim – que, se não cumprido, torna o jogo da natureza infantil e inútil."

De modo similar, Pereira e Pereira [s.d.] constatam que ao considerar a liberdade individual, a educação se torna possível. Na educação moral, a disposição para o bem deve ser cultivada.

Para obedecer aos preceitos morais, Pereira e Pereira ([s.d.] p.3) afirmam que "o homem deve acreditar que é capaz de educar-se, de transformar-se pela utilização de seu arbítrio. Por isso, Kant transforma o devo em posso e faz da liberdade o maior postulado da educação". Assim sendo, desde a infância é necessário desenvolver na criança a disposição para o bem de forma real, gradativa e concreta. Pereira e Pereira [s.d.] defendem que para Kant, um educador precisa desenvolver essa disposição a partir de exemplos de homens bons que se comportam de acordo com a lei moral, "deixando seus aprendizes julgarem a impureza de certas máximas a partir dos motivos reais de suas ações, considerando os bons princípios morais".

Em suma, Pereira e Pereira [s.d.] argumentam que pouco a pouco a disposição do ser humano para o bem penetrará em sua maneira de pensar, contribuindo na formação de uma conduta compatível à condição humana, de maneira que o dever começará a adquirir importância considerável em seu coração. As autoras concluem que é devido à liberdade que a educação moral deve começar cedo no indivíduo, que apesar da criança ignorar o sentido moral de sua existência e que não seja possível fazer com que entenda esse sentido imediatamente, "um educador deve cuidar para que a educação moral aconteça paulatinamente, da forma mais natural possível". (Pereira e Pereira [s.d.]

A educação em Kant atribui importância significativa à disciplina, acreditando que somente esta pode impedir o indivíduo de desviar-se do seu destino, ou seja, desviar-se da humanidade afastando-o das inclinações animais. De forma geral, Kant defende que o dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei e uma ação por dever elimina todas as inclinações fundamentadas no desejo individual, e, conseqüentemente, só resta à vontade obedecer à lei prática, cuja origem se encontra na máxima universal, tendo em vista tratar-se de um princípio que está ligado à vontade.

O valor moral da ação não reside no efeito que dela se espera, pois o fundamento da vontade é a representação da lei e não o efeito esperado, em razão de que uma boa vontade não é boa pelo que promove ou realiza, mas pelo simples querer, em si mesma.

Parece claro afirmar que a ética kantiana é a ética do dever, da auto coerção da razão que concilia dever com a liberdade. O pensamento do dever extingue a arrogância e o amor próprio, e é tido como princípio máximo de toda a moralidade.

## **5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **5.1 CONCLUSÕES**

Ao concluir este estudo, é importante destacar que se procurou realizar uma reflexão acerca do processo de seleção para admissão de professores nas Instituições Federais de Ensino Superior, considerando como um componente essencial, a ética na Gestão Pública. Com o entendimento de que a realidade dos concursos públicos para docentes necessita de um exame mais cuidadoso, o estudo teve como objetivo contribuir para elucidar parte das questões que definem esta realidade, particularmente no que tange à atuação das Comissões de Ética Setoriais.

O presente estudo apresenta natureza descritiva e explicativa. Segundo Gomes, Lima e Silva (2004), a pesquisa descritiva procura descobrir a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características. Moresi (2003) esclarece que a pesquisa explicativa visa esclarecer quais fatores contribuem para a ocorrência de determinado fenômeno.

Tratou-se de um estudo interpretativo, cujo foco se concentrou na descrição relativa à complexidade de uma determinada hipótese ou problema, à análise da interação de variáveis, à compreensão e classificação de processos e à interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos em maior grau de profundidade.

A abordagem descritiva representou uma opção metodológica adequada na medida em que reconhece a subjetividade como parte integrante do fenômeno social, possibilitando, através do rigor no uso de instrumental teórico e técnico adequado, a objetivação do processo de investigação.

Destacou-se neste trabalho que a conduta ética dos servidores que atuam no âmbito dos concursos públicos deve ser construída e incentivada, mediante um suporte educativo fornecido não só pela Comissão de Ética, cujo trabalho tem relevância evidente, como também por outras esferas de trabalhos que atuam na organização, prezando pelo cumprimento dos Princípios da Administração Pública estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, até as demais normas inerentes ao serviço público, sejam elas disciplinares ou éticas.

Admitir uma falha de natureza ética na condução de um concurso não é o mesmo que admitir uma fraude ou ilegalidade, no entanto, coloca-se a seguinte questão: como saber que uma conduta antiética não terá sido intencional ou não interferirá no resultado final do concurso?

É nesse sentido que a discussão ética revela uma dimensão fundamental para que a Instituição obtenha um aval de idoneidade perante a sociedade. Uma Instituição de Ensino, deve procurar balizar cada vez mais as suas práticas dentro de padrões éticos que respondam as expectativas sociais.

Cabe aos servidores imersos nas etapas que compõem um processo seletivo para o ingresso de docentes nas IFEs, evitem condutas que possam estimular a desconfiança nos concursos e os consequentes a interposição de recursos e, em alguns casos, impugnações. Isso faz supor que esse é um dos caminhos para evitar expor a Instituição, e para mostrar para a comunidade externa que os concursos realizados na Instituição merecem credibilidade.

O trabalho adotou uma linha de investigação focada nas denúncias que chegaram à Comissão de Ética da UFRN de 2011 a 2014, baseando-se na ideia de que, ao se investigar as características das condutas antiéticas, seria possível chegar a uma proposição de ações que podem ser consideradas para interferir no cenário problemático.

Com o objetivo de investigar que mecanismos poderiam ser adotados pela Comissão de Ética da UFRN, com o propósito de minimizar as condutas antiéticas nos concursos, foram definidas as seguintes etapas:

Primeiramente procuramos classificar as ocorrências de desvio de conduta ética registradas nos concursos públicos para docentes na UFRN de acordo com a natureza, com base no que estabelece o código de ética do servidor público.

A coleta de dados ocorreu, a princípio, mediante pesquisa bibliográfica e documental. Buscou-se junto à Comissão de Ética (através do acesso às planilhas de controle)

as seguintes informações: o quantitativo de denúncias relacionadas aos concursos para docentes e de infrações ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, simultaneamente, foi elaborado o quadro disposto no Apêndice I.

A partir disso, foi possível perceber que, embora tenham ocorrido condutas diversas, há prevalência de enquadramento na alínea "C" do inciso XIV, do Anexo do Decreto 1.171/94: "XIV - São deveres fundamentais do servidor público: [...] c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;", como também, o enquadramento na alínea "A" do inciso XV do mesmo Decreto: "XV - E vedado ao servidor público; a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;".

Este cenário sugere que, embora a primeira opção de enquadramento transmita um dever de caráter generalista, a vedação prevista na alínea "A" do inciso XV do referido Decreto, configura e torna evidentes características de tentativas de manipulação quanto a condução do concurso, utilizando-se a figura de avaliador, o que também aponta para uma infração ao princípio constitucional da impessoalidade.

Paralelo a este levantamento, foram realizados alguns encontros com servidores da Coordenadoria de Concursos da PROGESP, com o objetivo de pesquisar as linhas de ação adotadas, para inibir e apurar as condutas antiéticas em concursos para docentes. O resultado desta pesquisa foi descrito na seção 3.2 do referencial teórico descrito neste trabalho.

Pode-se concluir que as ações educativas voltadas para os concursos para docentes, tem ganhado uma relevância maior, à medida que são percebidos resultados positivos como o decréscimo de número de interposição de recursos e impugnações, após o estabelecimento dessas ações.

Considerou-se também que o trabalho educativo realizado por outras instâncias na UFRN, tem papel fundamental para o alcance de uma imagem idônea perante a sociedade, através da diminuição dos casos de condutas inapropriadas durante os certames em questão.

É preciso entender que ainda existe um longo caminho a ser percorrido, que a educação ética pode ser considerada incipiente, que as normas voltadas ao assunto necessitam serem aperfeiçoadas e que ainda há um longo caminho para que a prática real da ética nos concursos se torne uma realidade prevalente.

Este cenário precisa ser alterado, pois a ética é uma questão de sobrevivência das instituições. Neste ínterim, realizamos pesquisas bibliográficas e documental para descrever a importância do trabalho desenvolvido pela Comissão de Ética da UFRN quanto à imagem idônea da instituição perante a sociedade. Os resultados da pesquisa foram descritos na seção 4.2 do referencial teórico.

Por fim, espera-se que este estudo seja uma contribuição para que haja um planejamento de ações com o propósito educativo e que contribuam com a minimização das condutas antiéticas nos concursos públicos para docentes.

### **5.1.1 Mecanismos sugeridos**

Através do diálogo com membros da Comissão de Ética da UFRN e de pesquisa bibliográfica, foram levantadas as seguintes propostas de linhas de ação que podem contribuir com o objetivo de inibir as condutas antiéticas em concursos de seleção docente.

- **Elaboração de questionário que vise a aferição do conhecimento sobre o código de ética, dos docentes envolvidos no planejamento e execução dos concursos**

A elaboração e aplicação deste instrumento representaria o ponto de partida para se atingir os dados necessários que podem fundamentar um plano estratégico de ações voltadas para o cenário em questão além de proporcionar uma ampla discussão sobre o assunto, fazendo com que o maior número de servidores adote-o para reflexão e que, posteriormente, tome-o como guia de conduta profissional e pessoal.

- **Elaboração de Manual de conduta ética específico para a realização de concursos**

A exemplo da Cartilha entregue pela Coordenadoria de Concursos da PROGESP, a Comissão de Ética da UFRN poderia elaborar uma espécie de Manual de Conduta Ética nos Concursos, que transmitisse algumas orientações que seriam formuladas com base na incidência de denúncias registradas na Comissão e nos artigos dispostos no Código de Ética do Servidor Público Federal mais citados ao enquadrar os fatos denunciados.

A elaboração deste Manual também poderia contar com a contribuição da comunidade acadêmica, pois desta forma também seria promovida uma discussão sobre a ética nos concursos, ao mesmo tempo em que este seria divulgado.

- **Realização, pela Comissão de ética, de reuniões com palestras educativas que abordem o processo de construção da ética**

Através da atividade pedagógica, é possível assegurar a adaptação recíproca do conteúdo informativo aos indivíduos que se deseja formar, associado a ferramentas de marketing, que podem ser utilizados para difundir e disseminar os padrões de conduta ética.

A realização de reuniões e palestras pode contribuir com o desenvolvimento de uma conscientização, de divulgação e até de persuadir e lembrar as pessoas sobre o assunto discutido.

- **Fórum permanente para a condução de discussões com o objetivo de promover uma reflexão ética, relativa às ocorrências de desvios nos concursos.**

A abertura de espaços para que sejam fomentados debates sobre assuntos que permeiam a conduta ética na Gestão Pública é fundamental para que se construa uma percepção de uma cultura organizacional ética na Instituição.

O processo de construção da ética em cada indivíduo ocorre paulatinamente através do debate coletivo e da edificação e amadurecimento de ideias. Nestes momentos muitas dúvidas podem ser elucidadas e a sensação de proximidade com a instância ética da UFRN, pode promover resultados bastante promissores, uma vez que a distância deixa de representar uma barreira para esse diálogo.

Desta maneira, podemos concluir que a eficácia das ferramentas para a configuração dos valores éticos em uma Instituição que pressupõe uma liderança fundamentada em valores e a adequação da estrutura e sistemas organizacionais é indispensável para a gestão da ética eficiente. Sem a liderança dos níveis hierárquicos superiores responsáveis pela criação e manutenção de uma cultura que enfatize a importância da conduta ética para todos os servidores, acreditamos ser difícil, desenvolver e colocar em prática o padrão ético desejado.



## 5.2 RECOMENDAÇÕES

O resultado pretendido desse estudo sugeriu mecanismos que poderiam ser empregados na Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A partir disso poderia também ser posteriormente implantados em outras Universidades que achassem pertinentes. Com a adoção destas medidas, espera-se promover impacto favorável para a minimização de condutas antiéticas nos concursos públicos para docentes e provocar maior conscientização dos envolvidos no processo.

Outra sugestão seria a criação de um fórum de discussão entre as IFEs para troca de conhecimentos e práticas das comissões de éticas. A partir desse fórum, a discussão sobre o tema poderia ser ampliada, trazendo assim novas perspectivas, como também alguns encontros e reuniões com foco nessa discussão.

Notou-se também que este é um campo promissor para pesquisas científicas sobre o tema. No que se refere a outras pesquisas futuras, podemos indicar as seguintes:

- Aplicação de outros métodos de pesquisa para verificar o impacto das condutas antiéticas na imagem da instituição
- Aplicação de questionários utilizando amostra probabilística, visando a extensão dos resultados para o contexto institucional
- Pesquisas para identificação de outras variáveis que possam influenciar os servidores no âmbito dos concursos públicos

Por se tratar de uma exploração de um tema muito importante e abrangente, algumas lacunas surgidas no decorrer da pesquisa são um indicativo de que novas investigações devem ser realizadas.

## 5.3 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Constatou-se no levantamento da bibliografia, uma baixa incidência de trabalhos produzidos a propósito dos concursos de ingresso docente na administração pública no Brasil como também no âmbito da atuação das comissões de ética, à qual pressupomos ocorrer em razão da recente criação destas comissões (muitas ainda estão em fase de implantação) e por ser um tema bastante controverso e pouco discutido abertamente, por lidar com interesses e estruturas de poder acadêmico.

Outro aspecto limitante, devido a pouca viabilidade, é que não foi possível contemplar diretamente os fatores ligados a candidatos, como entrevistas por exemplo.

O tema é de considerável relevância para a área, necessitando-se, portanto, realizar mais investigações.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de direito administrativo descomplicado**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010.

ALMEIDA, J.M. **Assimetria ética em Kierkegaard como fundamento da segunda-ética**. Pensando - Revista de Filosofia. Revista Eletrônica do Departamento de Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Ética e Epistemologia da UFPI. Vol. 2, nº4, 2011.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco; Poética/Aristóteles; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha**. 4ª ed.. Coleção Os Pensadores Vol. II. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

BETIOLI, Antonio Bento. **Introdução ao Direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BONINI, Adair. **A Análise Crítica de Gêneros e a Prática Profissional: o caso do concurso público para professor em universidades brasileiras**. Caxias do Sul: Simpósio Internacional de Estudos de Gênero Textuais, 2009. Disponível em: <[http://www.ucs.br/ucs/tplSiget/extensao/agenda/eventos/vsiget/portugues/anais/textos\\_autor/arquivos/a\\_analise\\_critica\\_de\\_generos\\_e\\_a\\_pratica\\_profissional\\_o\\_caso\\_do\\_concurso.pdf](http://www.ucs.br/ucs/tplSiget/extensao/agenda/eventos/vsiget/portugues/anais/textos_autor/arquivos/a_analise_critica_de_generos_e_a_pratica_profissional_o_caso_do_concurso.pdf)>. Acesso em: 31 mai. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 1.171**, de 22 de junho de 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm)>. Acesso em: 01 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 6.029**, de 1 de fevereiro de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm)>. Acesso em: 22 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Desvios Éticos: risco institucional**. Brasília: ESAF, 2002

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)>. Acesso em: 01 dez. 2013.

BRASIL. **Resolução nº 10**, de 29 de setembro de 2008. Disponível em: <<http://etica.planalto.gov.br/legislacao/etica512>>. Acesso em: 22 set. 2013.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Princípios Práticos de Administração Pública**, 2008 Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/works/smallpapers/9.principiosadmpublica.p.pdf>>. Acesso em: 04 de mar. 2015.

BROWN, Marvin T. **Ética nos negócios**. São Paulo: Makron Books, 1993.

CARVALHO, Antônio Carlos Alencar. **Questões fundamentais de defesa do acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar no regime da Lei nº 8.112/90.** Jus Navigandi, Teresina, 2010. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9037>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

DALLARI, Adilson Abreu. **Princípio da Isonomia e Concursos Públicos.** REDE - Revista Eletrônica de Direito do Estado. nº 6, Salvador. 2006

FERREIRA, Antônio Sérgio Seco. **Um Modelo para Avaliação de Susceptibilidade de Entidades Públicas ao Desvio Ético.** Comissão de Ética Pública da Presidência da República, Brasília, 2002.

GOMES, Eunice Simões Lins; LIMA, Marizete Fernandes de; SILVA, Pierre Normando Gomes da. **Estudo, universidade e projeto de pesquisa monográfica.** João Pessoa, Editora Universitária, 2004.

GUIMARÃES, Rosana Cordova. LOVISON, Aida Maria e BUCCO, Larissa Brandelli. **O indivíduo ético na sociedade do espetáculo.** Revista Comunicação & Sociedade, Vol. 32, nº 55. São Paulo, 2011.

LEMONS, Viviane Cecília de Lima Lemos; LIMA, Letícia Lopes Tavares de. **O Conhecimento do Código de Ética pelos funcionários de um Pólo Universitário.** Rio de Janeiro; Universidade Federal Fluminense, 2008. Disponível em: <[http://www.aedb.br/seget/artigos09/414\\_414\\_Codigo\\_de\\_Etica\[1\].pdf](http://www.aedb.br/seget/artigos09/414_414_Codigo_de_Etica[1].pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2013.

MAGALHÃES, Maria Luisa Costa. **Breves apontamentos sobre direito e moral em Habermas.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 93, out 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10506&revista\\_caderno=15](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10506&revista_caderno=15)>. Acesso em: 09 nov 2013.

MENDES, A.V.C, JÚNIOR, H.A., LUZ, R.P. e BORGES, C. **Comissão de Ética Setorial: os desafios de fazer cumprir a ética na administração pública federal.** Revista do Serviço Público Brasileiro, nº 61, p. 137-156 Brasília, 2010.

MIRAGEM, Bruno. **A nova administração pública e o direito administrativo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MIRANDA, Danilo Santos de. **Ética e Cultura.** São Paulo: Perspectiva: SESC São Paulo, 2004.

MORAIS, José Leovegildo Oliveira. **Ética e Conflito de Interesses no Serviço Público.** ESAF, Brasília: 2009.

\_\_\_\_\_. **A Estrutura Normativa da Ética na Administração Pública Federal Brasileira: Identificação de modelos e práticas de gestão da ética na administração pública brasileira (executivo federal)**. Brasília: Comissão de Ética da Escola de Administração Fazendária - ESAF, 2001. Disponível em: <[http://memoria.cnpq.br/cnpq/comissao\\_etica/pdf/estrutura\\_etica.pdf](http://memoria.cnpq.br/cnpq/comissao_etica/pdf/estrutura_etica.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2013.

MORESI, Eduardo. **Metodologia da Pesquisa**. Universidade Católica de Brasília - UCB, 2003. Disponível em: < [http://www.unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/metodologia\\_da\\_pesquisa..pdf](http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/metodologia_da_pesquisa..pdf) >. Acesso em: 06 jun. 2013.

PEREIRA, Regina Coeli Barbosa e PEREIRA, Rosilene de Oliveira. **Educação moral e do agir na concepção kantiana**. Disponível em: < <http://www.ecsbdefesa.com.br/fts/EMACK.pdf>>. Acesso em: 07 dez 2013.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 1985

\_\_\_\_\_. 23ª ed., São Paulo: Saraiva, 1996

SEGRILLO, Angelo. **A corrupção nos concursos públicos acadêmicos**. Disponível em:< <http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/posts/2013/07/27/a-corrupcao-nos-concursos-publicos-academicos-504814.asp>>. Acesso em: 04 de mar. 2015

SOARES, Mauro Sérgio Bórgea, **Desvios Éticos: risco institucional**, Brasília: ESAF 2002

SROUR, Robert Henry. **Ética Empresarial: a gestão da reputação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

UFRN. **Estatuto da UFRN**. Disponível em: < [http://www.sistemas.ufrn.br/portal/PT/documento/79154660#.Vc5\\_ZflViko](http://www.sistemas.ufrn.br/portal/PT/documento/79154660#.Vc5_ZflViko)>. Acesso em: 03 mar. 2014.

UFRN. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2010-2014**. Disponível em: < <http://www.sistemas.ufrn.br/portal/PT/documento/4056334#.Vc6AOvIViko>>. Acesso em: 22 set. 2014.

UFRN. **Regimento Interno da Reitoria**. Disponível em: < [http://www.sistemas.ufrn.br/portal/PT/documento/84525090#.Vc5\\_5vIViko](http://www.sistemas.ufrn.br/portal/PT/documento/84525090#.Vc5_5vIViko)>. Acesso em: 03 mar. 2014.

VALLE, LÍlian do. **Castoriadis: uma filosofia para a educação**. Educ. Soc., Campinas, v. 29, n.103, ago. 2008. Disponível em:< [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010173302008000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302008000200010&lng=en&nrm=iso) >. Acesso em: 07 nov. 2013.

VENERA, Raquel Alvarenga Sena. **Os Concursos para Docentes do Ensino Superior na Área do Ensino de História: Que saberes? Que discursos? Que tradições? Que tensões?**

Florianópolis: Anais Eletrônicos do IX Encontro Nacional dos Pesquisadores do Ensino de História, 2011. Disponível em: <<http://www.abeh.org/trabalhos/GT03/tcompletoraque1.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2013.

## ANEXOS

### ANEXO I - CARTILHA ELABORADA PELA COORDENADORIA DE CONCURSOS DA PROGESP



Caro Membro da Banca de Concurso e/ou Supervisor Designado,

É com muita satisfação que o recebemos como membro participante do concurso público para cargos do magistério federal pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Gostaríamos de auxiliá-lo na realização de seus trabalhos durante o período em que estarás conosco.

Certos da compreensão e o apoio, gostaríamos de apresentar-lhes os documentos contidos nesta pasta.

- O Edital nº [REDACTED] que regulamenta este concurso;
- Resolução nº 108/2013-CONSEPE que rege as normas para concurso público para o cargo de professor do Magistério Federal (Superior e EBTT) na Universidade Federal do Rio Grande do Norte ao qual este concurso está submetido;

Adicionalmente, fornecemos também algumas orientações:

- Procure ler as informações constantes no Edital e na Resolução nº 108/2013-CONSEPE;
- Para o referido concurso foram designados Supervisores locais que o auxiliarão em eventuais dúvidas e na intermediação com a Coordenadoria de Concursos, bem como na formalização do processo de homologação.
- Mantenha o celular desligado durante a execução de qualquer etapa deste concurso; Caso possua alguma dúvida, favor entrar em contato com essa Coordenadoria de Concursos após a aplicação das provas ou então encaminhe a dúvida ao supervisor local para que o mesmo entre em contato com a Coordenadoria de Concursos. Os telefones de contato estão no final deste documento.
- É obrigatório seguir os modelos de atas disponíveis nos Anexos da Resolução nº 108/2013-CONSEPE.
- A ficha de expectativa em relação às respostas da prova escrita deve ser elaborada ANTES da aplicação do exame. Optando a banca por realizar várias questões discursivas, deverão ser definidas uma pontuação mínima e máxima para as mesmas, adotando os critérios de avaliação contidos no modelo da Ficha de Expectativa de Resposta (Anexo V da Resolução nº 108/2013-CONSEPE).

- Optando a banca pela realização da prova escrita em duas etapas, sendo uma objetiva (20 questões) e outra discursiva (quantidade livre de questões), a Ficha de Expectativa de Resposta deverá conter também o gabarito da parte objetiva.
- Caso as notas de algum membro da banca possua mais de 3,0 pontos de discrepância para mais ou menos é necessária a reunião dos membros para a discussão destas notas antes da divulgação do resultado.
- Os números de celular dos presidentes das bancas, bem como seus e-mails devem ser repassados para Coordenadoria de Concursos da UFRN na necessidade de entrarmos em contato caso algum candidato ingresse com pedido de reconsideração em alguma etapa do concurso.
- Ao finalizar uma etapa do concurso entre em contato com o Supervisor Local ou Secretário do Departamento, entregando-lhe as atas respectivas em via impressa e em arquivo digital, a primeira via para divulgação no quadro de avisos da unidade e a segunda via para que a Coordenadoria de Concursos divulgue o resultado na página eletrônica da PROGESP.
- A afixação das atas no quadro de avisos é obrigatória, pois o prazo recursal é contado a partir dessa divulgação, e não da publicação da ata na página da PROGESP.
- Nas avaliações das provas Didáticas não poderão os membros da comissão examinadora expressar reações exacerbadas ou que tirem a concentração do candidato (ex: aplaudir o candidato ao final da apresentação, manter conversas paralelas, trocar risadas com os demais membros da CE, etc.).
- Não há tempo mínimo de permanência do candidato na sala de aula após iniciada a aplicação da prova.
- É permitido que o candidato saia da sala de provas para a utilização do banheiro, desde que seja acompanhado por um fiscal ou responsável pela unidade.

Para a realização da **PROVA ESCRITA**, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- A prova escrita será aplicada pela Comissão Examinadora e constará das mesmas questões discursivas para todos os candidatos e realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- O prazo máximo de quatro horas de prova poderá ser excepcionalmente estendido para os candidatos com deficiência que solicitaram no ato da inscrição essa condição especial. Essa informação será repassada ao Departamento pela Coordenadoria de Concursos após o término das inscrições.
- Não será permitida a realização da prova por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início.
- A prova escrita poderá, a critério da unidade acadêmica, ocorrer em duas partes, sendo uma de múltipla escolha e outra, dissertativa, devendo ambas as partes serem realizadas na mesma data. Aconselhamos a utilização desse modelo nas áreas com muitos candidatos inscritos; Se a opção for pela realização da prova em duas partes, esta será assim caracterizada:



- a primeira parte será composta por vinte questões de múltipla escolha, baseada nos itens do programa da prova e valerá no máximo 10 (dez) pontos;
  - a segunda parte será constituída de questões discursivas elaboradas pela CE ou pelo sorteio de itens do programa da prova sobre os quais o candidato deverá dissertar e valerá no máximo 10 (dez) pontos.
- Somente terão corrigidas as Provas Dissertativas (segunda parte) os candidatos que obtiverem o mínimo de 70% de acertos das questões válidas na Prova Objetiva. O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética das notas atribuídas nas duas partes (objetiva e dissertativa).
  - Os candidatos devem ser orientados a desligar os aparelhos de celular, bem como quaisquer outros dispositivos eletrônicos; também deve ser esclarecido que é vedada a consulta a qualquer material, exceto os fornecidos pela Comissão Examinadora.
  - Antes de ser iniciada a distribuição dos cadernos de prova, deverá ser repassado entre os candidatos uma lista de comparecimento (Anexo XX da Resolução nº 108/2013-CONSEPE), para que os mesmos assinem mediante a apresentação de documento de identificação com foto. Tal procedimento poderá também ser realizado por um supervisor local na porta de entrada da sala assim que os candidatos se apresentem para a prova.
  - Em seguida, deve ser realizado o sorteio do número de identificação do candidato, o qual deve ser memorizado por cada concorrente. Os papéis contendo os números de identificação deverão ser colocados em um envelope. Em seguida, cada candidato deverá retirar um código, o qual deverá ser memorizado para a identificação de sua prova escrita. O candidato deverá escrever de forma legível o seu nome completo ao lado do número de identificação (ver modelo abaixo), e restituí-lo ao envelope que, ao final, será lacrado e assinado sobre o lacre pelo presidente da Comissão.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO:
XXX	

**OBS:** Orientamos que a Comissão Examinadora selecione números aleatórios e não sequenciais para a identificação de modo a diminuir a possibilidade de algum candidato escrever o mesmo número de algum concorrente.

- O candidato deve ser orientado a utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, bem como a utilizar a folha de resposta pautada que segue em anexo. Disponibilizar folhas em branco para rascunho. O candidato poderá levar consigo o rascunho de sua resposta após o término da prova.
- A partir desse momento, os cadernos de provas com as questões devem ser distribuídos.

- Somente ao final da distribuição, tem-se início a contagem do tempo para realização do exame, o qual terá duração máxima de 4 (quatro) horas, salvo para os candidatos com deficiência que requereram tempo adicional.
- Cada membro da Comissão Examinadora deve avaliar de forma INDEPENDENTE, utilizando para tanto a **Ficha Individual de Avaliação da Prova Escrita** (Anexo IV ou XIII da Resolução nº 108/2013-CONSEPE).
- A nota deverá contar de DUAS CASAS DECIMAIS, mesmo que a segunda casa decimal seja zero (Ex: 7,00 e não 7,0). Ao calcular a média das notas, deverá a banca arredondar a segunda casa decimal para mais, quando o dígito subseqüente (terceira casa decimal) for igual ou superior a 5 (cinco). Exemplificando: média 9,665. Correto: 9,67. Errado: 9,66. A Coordenadoria de Concursos disponibiliza uma planilha no Excel para os referidos cálculos, de modo a evitar erros de arredondamento.
- A banca deverá redigir a ata da prova escrita, identificando os candidatos apenas pela numeração sorteada, uma vez que o envelope lacrado somente será aberto no sorteio da ordem de apresentação para a prova didática.
- Divulgar a ata no quadro de avisos da unidade, juntamente com a Ficha de Expectativa de Respostas, e enviar uma cópia digitalizada para a Coordenadoria de Concursos através do e-mail [concursos@reitoria.ufrn.br](mailto:concursos@reitoria.ufrn.br), para a divulgação no site da PROGESP.
- A Comissão Examinadora deverá entregar outra via da ata para a Secretaria da Unidade Acadêmica para que seja juntada ao processo de homologação.
- Ocorrendo a anulação de questão, alteração de gabarito ou do padrão de resposta da prova escrita, o seu valor em pontos será distribuído nas demais questões para TODOS os candidatos.

No que tange à **PROVA DIDÁTICA**, temos que:

- Tão logo seja finalizada a ata da prova escrita, contendo o quantitativo de candidatos habilitados para a próxima fase (didática), favor comunicar imediatamente o Supervisor Local e à Coordenadoria de Concursos, confirmando os locais de realização da prova didática (sala, bloco, horário de início etc.) para que possamos agendar a gravação em áudio e vídeo com a empresa contratada. Caso a equipe técnica desta gravação não possa por algum motivo estar presente, seja por problemas técnicos ou por tempo hábil disponível, a sessão de prova didática ou de defesa do memorial/plano de atuação não poderá acontecer, devendo o calendário ser reorganizado.
- Realizar o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para a prova didática. Para tanto, deverá ser aberto o envelope lacrado contendo os números de identificação e os respectivos nomes dos candidatos. A banca deverá guardar os papéis com os números de identificação e nomes dos candidatos, pois os mesmos comporão o processo de homologação.
- Após a realização do sorteio da ordem de apresentação, deverá ocorrer o sorteio dos temas da prova didática, devendo cada turno comportar no máximo 3 (três) candidatos; Os turnos poderão ocorrer no período matutino, vespertino ou noturno, ficando a critério da Comissão Examinadora.

- Cada turno terá o tema sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início das apresentações. Exemplificando: Sendo aprovados 5 candidatos na prova escrita teremos dois turnos para a prova didática. Assim, a Comissão Examinadora sorteando o tema para o primeiro turno numa terça-feira às 8h, a apresentação da prova didática ocorrerá na quarta-feira às 8h. Na terça-feira à tarde (14h), a Comissão Examinadora fará o sorteio do tema para o segundo turno, de modo que na quarta-feira à tarde (14h), seja iniciado o segundo turno, e assim sucessivamente.
- A secretaria da unidade acadêmica deverá se organizar para receber a documentação dos candidatos (Currículo, 3 vias do MPAP e documento de identificação com foto), entregando o Protocolo de Recebimento constante no Anexo VI da Resolução nº 108/2013-CONSEPE.
- **Atenção:** As três vias do Memorial e Projeto de Atuação Profissional e o Currículo deverão ser entregues pelos candidatos sem a encadernação ou com encadernação em espiral, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, a encadernação francesa ou de capa dura.
- A presença do candidato ao sorteio dos temas NÃO é obrigatória, ou seja, não implica na sua eliminação. Daí a importância de serem afixados no quadro de avisos a ordem de apresentação e os temas sorteados.
- A ata do sorteio deverá ser afixada obrigatoriamente no quadro de avisos da unidade. Enviar uma cópia à Coordenadoria de Concursos através do e-mail [concursos@reitoria.ufm.br](mailto:concursos@reitoria.ufm.br), para a divulgação no site da PROGESP.
- Os candidatos devem ser orientados a desligar os aparelhos de celular, bem como quaisquer outros dispositivos eletrônicos; De igual modo, deve ser procedido com o público presente na sessão pública.
- Antes de ser iniciada a sessão, deverá ser repassado entre os candidatos do turno uma lista de comparecimento, a ser assinada por cada um dos presentes (Anexo XXII da Resolução nº 108/2013-CONSEPE).
- O candidato deverá, obrigatoriamente, entregar à Comissão Examinadora ANTES do início de sua apresentação, o Plano de Aula, sob pena de eliminação do concurso. O plano de aula deverá compor o processo de homologação do concurso.
- A prova didática terá duração de 60 (sessenta) minutos de apresentação, seguidos de arguição. O membro da CE terá até 03 (três) minutos para formular sua arguição, cabendo ao candidato até 05 (cinco) minutos para respondê-la. Não será permitida a réplica.
- Caso as notas de algum membro da banca possua mais de 3,0 pontos de discrepância para mais ou menos é necessária a reunião dos membros para a discussão destas notas antes da divulgação do resultado.
- A prova didática deverá ser avaliada pela Comissão Examinadora, mediante o preenchimento da ficha de avaliação individual constante dos Anexos VII (magistério superior) e XVI (magistério EBTT) da Resolução nº 108/2013-CONSEPE.
- Redigir a ata da prova didática, conforme modelo constante no Anexo XXI da Resolução nº 108/2013-CONSEPE;
- A nota deverá contar de DUAS CASAS DECIMAIS, mesmo que a segunda casa decimal seja zero (Ex: 7,00 e não 7,0). Ao calcular a média das notas, deverá a banca ar-

redondar a segunda casa decimal para mais, quando o dígito subsequente (terceira casa decimal) for igual ou superior a 5 (cinco). Exemplificando: média 9,665. Correto: 9,67. Errado: 9,66

- Divulgar a ata no quadro de avisos da unidade e enviar uma cópia digitalizada para a Coordenadoria de Concursos através do e-mail [concursos@reitoria.ufrn.br](mailto:concursos@reitoria.ufrn.br), para a divulgação no site da PROGESP
- A Comissão Examinadora deverá entregar outra via da ata para a Secretaria da Unidade Acadêmica para que seja juntada ao processo de homologação.

No que tange à **PROVA DE MEMORIAL E PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL**, temos que:

- Para a prova de MPAP não é exigido o prazo de 24 horas do sorteio da ordem de apresentação. Contudo, aconselhamos que caso haja alguma reprovação na prova didática esse prazo seja obedecido, pois coincidirá justamente com o prazo recursal.
- O Memorial e o Projeto de Atuação Profissional compõem um documento único.
- As defesas de MPAP serão realizadas em sessões públicas, comportando, no máximo, apresentações de 03 (três) candidatos por turno, vedada a participação dos candidatos concorrentes.
- Tão logo seja finalizada a ata da prova didática, contendo o quantitativo de candidatos habilitados para a próxima fase (MPAP), favor comunicar imediatamente o Supervisor Local e à Coordenadoria de Concursos, confirmando os locais de realização da prova MPAP (sala, bloco, horário de início etc.) para que possamos agendar a gravação em áudio e vídeo com a empresa contratada. Caso a equipe técnica desta gravação não possa por algum motivo estar presente, seja por problemas técnicos ou por tempo hábil disponível, a sessão da prova de defesa do memorial/plano de atuação não poderá acontecer, devendo o calendário ser reorganizado.
- No ato da divulgação do resultado da prova didática, será realizado um sorteio que definirá a ordem de defesa do MPAP, seguido de imediata divulgação no quadro de avisos da unidade acadêmica.
- Cada defesa terá duração máxima de 30 (trinta) minutos para apresentação do MPAP, da qual devem obrigatoriamente participar todos os integrantes da CE, sendo disponibilizado o tempo de até 15 (quinze) minutos para arguição para cada um dos membros.
- A Comissão Examinadora deverá levar em consideração na avaliação a Expectativa de Atuação Profissional traçada pela unidade acadêmica, bem como o Projeto Pedagógico do Curso, disponíveis nas páginas eletrônicas [www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br) (Menu Concursos) e [www.sigrh.ufrn.br](http://www.sigrh.ufrn.br) (Menu Concursos).
- Os candidatos devem ser orientados a desligar os aparelhos de celular, bem como quaisquer outros dispositivos eletrônicos; De igual modo, deve ser procedido com o público presente na sessão pública.

- Antes de ser iniciada a sessão, deverá ser passada entre os candidatos do turno uma lista de comparecimento, a ser assinada por cada um dos presentes (Anexo XXIV da Resolução nº 108/2013-CONSEPE).
- A prova de MPAP deverá ser avaliada pela Comissão Examinadora, mediante o preenchimento da ficha de avaliação individual constante dos Anexos VIII (magistério superior) e XVII (magistério EBTT) da Resolução nº 108/2013-CONSEPE.
- Redigir a ata da prova de MPAP, conforme modelo constante no Anexo XXIII da Resolução nº 108/2013-CONSEPE.
- A nota deverá contar de DUAS CASAS DECIMAIS, mesmo que a segunda casa decimal seja zero (Ex: 7,00 e não 7,0). Ao calcular a média das notas, deverá a banca arredondar a segunda casa decimal para mais, quando o dígito subsequente (terceira casa decimal) for igual ou superior a 5 (cinco). Exemplificando: média 9,665. Correto: 9,67. Errado: 9,66
- Divulgar a ata no quadro de avisos da unidade e enviar uma cópia digitalizada para a Coordenadoria de Concursos através do e-mail [concursos@reitoria.ufrn.br](mailto:concursos@reitoria.ufrn.br), para a divulgação no site da PROGESP.
- A Comissão Examinadora deverá entregar outra via da ata para a Secretaria da Unidade Acadêmica para que seja juntada ao processo de homologação.

No que tange à **PROVA DE TÍTULOS**, atentamos que a mesma não é eliminatória, mas apenas CLASSIFICATÓRIA;

- A Comissão Examinadora deverá pontuar os títulos entregues pelo candidato (Currículo) utilizando a Ficha constante nos Anexos IX (Magistério Superior) ou XVIII (Magistério EBTT).
- No Grupo I da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos, deverá ser pontuada apenas a titulação mais alta. Exemplificando: caso o candidato apresente no currículo um certificado de especialização, um diploma de mestrado e outro de doutorado, deve ser pontuado apenas o doutorado.
- Nos Grupos II, III e IV da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos, a Comissão Examinadora somente pontuará a documentação/produção realizada nos últimos 10 anos da publicação do edital, ou seja, de     /    /     a     /    /    .
- A discriminação pormenorizada dos documentos que a Comissão Examinadora poderá pontuar em cada item da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos está expressa em edital. Abaixo transcrevemos a redação:
  - **Para o Grupo I (Títulos e Formação Acadêmica):**
  - ✓ Curso de especialização ou aperfeiçoamento: Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, devidamente registrado, conforme normas da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e do Conselho Nacional de Educação – CNE. Também será aceita certidão de conclusão de pós-graduação *lato sensu* acompanhada do respectivo histórico escolar no qual cons-

tem as disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias do curso e a comprovação da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso.

- ✓ Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma certidão do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no item acima.
- ✓ Integralização de créditos em disciplinas de Mestrado e/ou Doutorado: certidão e/ou declaração expedida pela instituição de ensino competente.
- ✓ Curso de Mestrado e/ou Doutorado: Diploma de Mestrado / Doutorado, devidamente registrado, expedida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou, na sua falta, Ata do julgamento da tese/dissertação, acrescido do histórico escolar e Certidão expedida pela instituição de ensino de que não possui pendências.
- ✓ Para o curso de doutorado ou mestrado concluído no exterior será aceito apenas o diploma, para fins de Pontuação na Prova de Títulos, permanecendo a exigência de revalidação no ato da posse, conforme item 15.1, alínea “a”, do edital.
- ✓ 10.11.2.1.4. Títulos de Livre-Docência: Certificado ou Diploma emitido pelo dirigente máximo da instituição de ensino que concedeu a Livre-Docência.

- **Para o Grupo II (Atividades de Docência):**

- ✓ Exercício do magistério (em nível superior ou no ensino básico, técnico e tecnológico): declaração ou certidão de tempo de exercício no magistério expedida pela instituição de ensino.
- ✓ Exercício de monitoria em nível superior: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
- ✓ Participação em estágio em docência assistida realizado em estabelecimento de ensino superior, durante curso de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente validado pela instituição de ensino: declaração ou certidão expedida pela coordenação do curso de pós-graduação.
- ✓ Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
- ✓ Orientação de trabalho final de curso de graduação, de monografia de graduação e/ou especialização, de dissertação ou de tese: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
- ✓ Somente serão consideradas as atividades exercidas nos últimos 10 (dez) anos, contados até a publicação do edital em Diário Oficial da União.

- **Para o Grupo III (Atividades de Pesquisa e Extensão):**

- ✓ Livro publicado ou organizado com ISBN: cópia da capa do livro e da ficha catalográfica, contendo as informações essenciais para identificação da publicação e/ou organização, incluindo número ISBN e Conselho Editorial.
- ✓ Capítulos em livros publicados com ISBN: cópia da capa do livro, da ficha catalográfica, contendo as informações essenciais para identificação da, incluindo número ISBN, e do capítulo publicado.
- ✓ Para fins de pontuação de livro e capítulos de livro, serão considerados os livros publicados em meio virtual (e-books), sendo a definição de livro a estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR6029, a saber: publicação não periódica, que contém acima de 49 páginas, excluídas as capas e que é objeto de ISBN.
- ✓ Trabalhos publicados em periódico especializado: cópia da capa do periódico e a íntegra do trabalho, incluindo número ISSN.
- ✓ Patente:
  - a) Protocolo no INPI: número de protocolo do INPI e comprovante de chancela emitida por Núcleos de Inovação Tecnológica de instituições públicas, comprovando o ineditismo da patente. Caso a patente seja resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da UFRN ou que a criação ou produção sejam desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações ou equipamentos da UFRN, será necessário apresentar o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFRN.
  - b) Pedido de Exame: Certidão de Andamento de Pedido/Patente expedida pela Diretoria de Patentes do INPI, informando a atual situação do processo.
  - c) Patente Nacional: considera-se patente nacional aquela depositada em um único país. Atestada através de número de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI e documento emitido por um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicação industrial da patente. Caso a patente seja resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento

científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da UFRN ou que a criação ou produção sejam desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações ou equipamentos da UFRN, será necessário apresentar o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFRN.

d) Patente Internacional: considera-se patente internacional aquela depositada em mais de um país. Atestada através de número de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI ou diretamente na Organização Mundial de Propriedade Intelectual, bem como comprovante de depósito internacional via PCT (Tratado de Cooperação de Patentes) ou CUT (Convenção da União de Paris) e documento emitido por um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicação industrial da patente. Caso a patente seja resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da UFRN ou que a criação ou produção sejam desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações ou equipamentos da UFRN, será necessário apresentar o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFRN.

- ✓ Produto técnico-científico ou cultural premiado por entidade de reconhecido prestígio: título de premiação.
  - ✓ Editor de periódico científico: ficha catalográfica e contracapa dos periódicos contendo o conselho editorial ou declaração emitida pelo responsável do periódico.
  - ✓ Trabalhos/Resumos publicados (na íntegra) em anais de congressos ou similares: cópias dos anais.
  - ✓ Orientação de bolsa de iniciação científica ou de extensão concluída: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
  - ✓ Participação em projetos concluídos de pesquisa científica, tecnológica e inovação com duração mínima de 01 (um) ano: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
  - ✓ Participação em programas, projetos concluídos e outras ações de extensão com duração mínima de 01 (um) ano: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
  - ✓ Participação em curso de extensão: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
  - ✓ Participação em comissão organizadora de evento nacional/internacional/local/regional: declaração, certidão ou documento expedido pela instituição promotora do evento.
  - ✓ Produção de obras artísticas publicadas ou participantes em amostras/eventos oficiais: comprovantes de publicação e/ou participação na amostra/evento.
  - ✓ Somente serão consideradas para pontuação no Grupo III as atividades publicadas ou registradas nos últimos 10 (dez) anos, contados até a publicação do edital em Diário Oficial da União.
- **Para o Grupo IV (Mérito Profissional e Atividades Administrativas):**
    - ✓ Participação como membro titular em comitê permanente da CAPES, CNPq ou similares: portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.
    - ✓ Participação em Banca Examinadora de Concurso Público: portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame.
    - ✓ Participação em Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, Trabalho Final ou Monografia de curso de Graduação: portaria de designação ou declaração expedida pela instituição de ensino.
    - ✓ Exercícios de cargos administrativos: portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.
    - ✓ Participação em Colegiados Superiores e Comissões ou Comitês Permanentes Institucionais: portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.
    - ✓ Exercícios de cargos em Instituições científicas ou profissionais: portaria de nomeação ou de designação ou declaração expedida pelo órgão.
    - ✓ Atividades de caráter profissional, remunerada ou voluntária, em instituições privadas, relacionadas com a área de conhecimento: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contendo as páginas de identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função exercida e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa. Em se tratando de atividade voluntária, será aceito declaração emitida pela instituição privada, contendo a espécie de serviço realizado e a descrição de atividades desenvolvidas.
    - ✓ Atividades de caráter profissional, remunerada ou voluntária, em instituições públicas ou do terceiro setor ou preceptoria de residência em saúde, relacionadas com a área de conhecimento: declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie de serviço realizado e a descrição

de atividades desenvolvidas. Caso o exercício da atividade tenha sido prestado por meio de contrato de trabalho, será necessário uma cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes e uma declaração do contratante, informando o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço e a descrição das atividades, caso não constem do contrato de trabalho. Em se tratando de atividade voluntária, será aceito certidão emitida pela instituição, contendo a espécie de serviço realizado e a descrição de atividades desenvolvidas.

- ✓ Título honorífico concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados: cópia do título.
  - ✓ 10.11.2.4.10. Prêmio de mérito profissional ou acadêmico: comprovante da premiação.
- Redigir a ata da prova de Títulos conforme Modelo constante no Anexo XXV da Resolução nº 108/2013-CONSEPE.
  - Divulgar a ata no quadro de avisos da unidade e enviar uma cópia digitalizada para a Coordenadoria de Concursos através do e-mail [concursos@reitoria.ufrn.br](mailto:concursos@reitoria.ufrn.br), para a divulgação no site da PROGESP;
  - A Comissão Examinadora deverá entregar outra via da ata para a Secretaria da Unidade Acadêmica para que seja juntada ao processo de homologação

#### **APURAÇÃO DA NOTA FINAL CLASSIFICATÓRIA - NFC**

- A Comissão Examinadora deverá lavrar a Ata de Apuração da Nota Final Classificatória, conforme Modelo constante no Anexo XXVI da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, aplicando a fórmula  $NFC = 0,4 \cdot PE + 0,3 \cdot PD + 0,1 \cdot PT + 0,2 \cdot MPAP$ .
- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a NFC igual ou superior a 7,00 (sete).
- A nota deverá contar de DUAS CASAS DECIMAIS, mesmo que a segunda casa decimal seja zero (Ex: 7,00 e não 7,0). Ao calcular a média das notas, deverá a banca arredondar a segunda casa decimal para mais, quando o dígito subsequente (terceira casa decimal) for igual ou superior a 5 (cinco). Exemplificando: média 9,665. Correto: 9,67. Errado: 9,66
- Divulgar a ata no quadro de avisos da unidade e enviar uma cópia digitalizada para a Coordenadoria de Concursos através do e-mail [concursos@reitoria.ufrn.br](mailto:concursos@reitoria.ufrn.br), para a divulgação no site da PROGESP.
- A Comissão Examinadora deverá entregar outra via da ata para a Secretaria da Unidade Acadêmica para que seja juntada ao processo de homologação



## FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

- A documentação a ser anexada no processo de homologação está especificada no art. 34, § 3º da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, sendo de responsabilidade da Unidade Acadêmica
- O processo poderá ser organizado em volumes.
- Submeter o processo à homologação no respectivo plenário do Departamento e no Conselho de Centro ou Unidade Acadêmica Especializada;
- Após a homologação, enviar o processo à Coordenadoria de Concursos para a elaboração do relatório conclusivo e envio ao CONSEPE.

## DOS REQUERIMENTOS

- Durante a realização das provas até a divulgação da ata de apuração da nota final classificatória pela CE, a qualquer momento, o candidato poderá se dirigir à Coordenadoria de Concursos, por meio de requerimento devidamente fundamentado, para fins de esclarecimentos ou registros de fatos que apontem o descumprimento do edital e da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, o qual será analisado pela Coordenadoria de Concursos, ouvida a Comissão Examinadora.
- A Comissão Examinadora deverá se manifestar acerca do requerimento até a conclusão dos seus trabalhos, sendo a sua resposta remetida ao candidato.
- O candidato também poderá, a partir do primeiro dia útil após a divulgação do resultado, requerer vistas às suas provas e fichas de avaliação, bem como solicitar a produção de cópias desse material diretamente na Secretaria da Unidade Acadêmica ao qual se vincula a vaga disponibilizada em edital.
- A reprodução das cópias será disponibilizada no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o candidato retirá-la no horário de funcionamento da Unidade Acadêmica, mediante a apresentação de documento de identificação com foto.

## DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- O candidato poderá interpor pedido de reconsideração do resultado das notas conferidas nas provas escrita, didática, memorial e projeto de atuação profissional e de títulos e produção intelectual;
- O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão Examinadora e protocolado na Coordenadoria de Concursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado no quadro de avisos da unidade.
- O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer etapa da seleção e que tenha protocolado pedido de reconsideração no prazo estabelecido **ficará habilitado a participar da etapa de avaliação seguinte** até o pronunciamento definitivo da Comissão Examinadora que deverá ser anterior à divulgação desta etapa.
- Caso o pedido de reconsideração seja indeferido, a participação na etapa seguinte será desconsiderada para todos os efeitos, considerando o candidato reprovado.
- O deferimento ou indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser motivado pela Comissão Examinadora de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

- Ocorrendo a anulação de questão, alteração de gabarito ou do padrão de resposta da prova escrita, o seu valor em pontos será distribuído nas demais questões para todos os candidatos.
- O candidato terá direito de requerer cópia das decisões a respeito dos pedidos de reconsideração porventura protocolados por ele. O requerimento deverá ser feito diretamente na Secretaria da unidade acadêmica ao qual se vincula a vaga disponibilizada em edital.
- A reprodução das cópias será disponibilizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo o candidato retirá-la no horário de funcionamento da Unidade Acadêmica, mediante a apresentação de documento de identificação com foto.

Por fim,

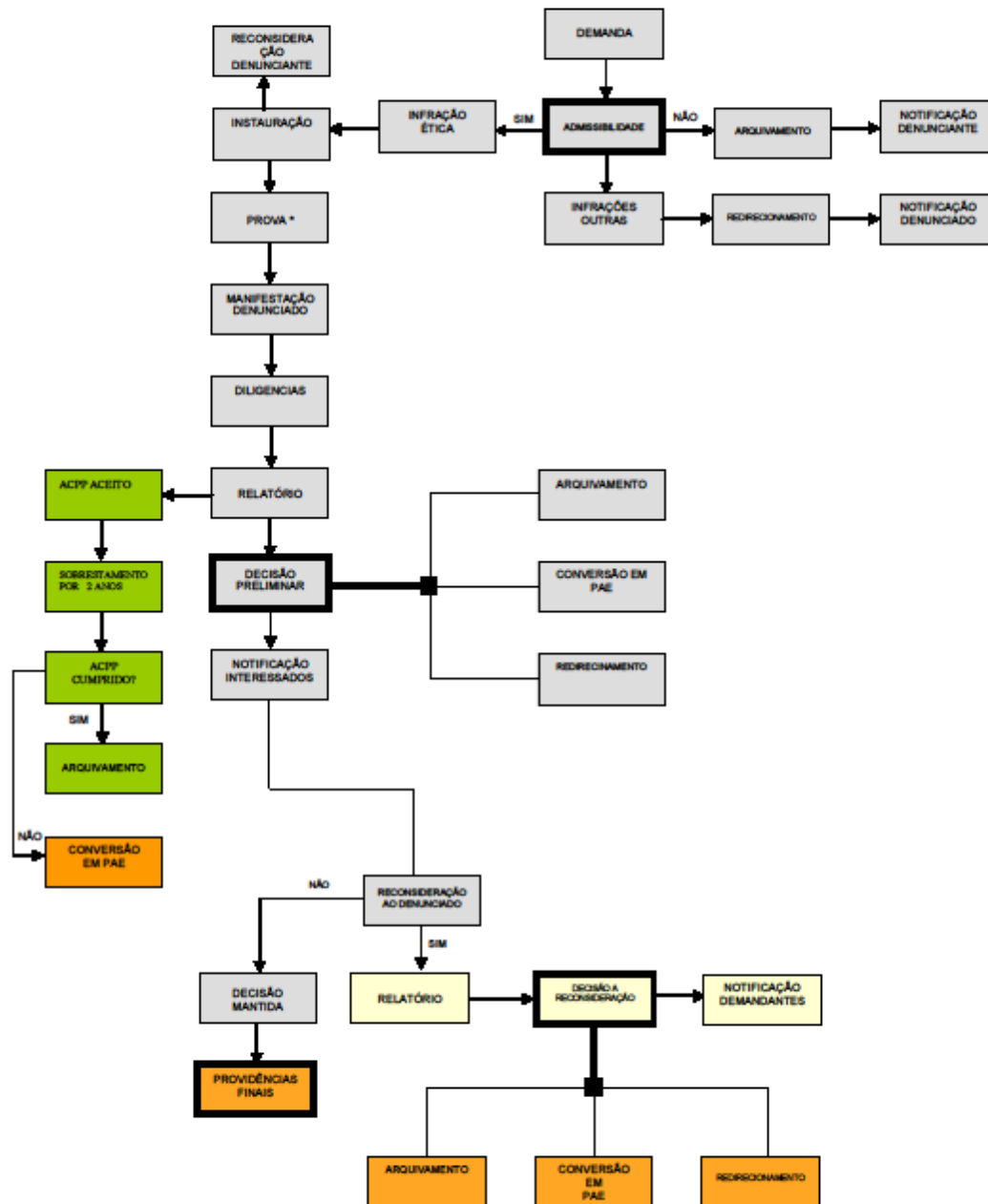
- A coordenadoria de concursos orienta que não seja divulgado o resultado da prova de títulos junto com o resultado da etapa de memorial/plano de atuação, pois assim os candidatos não teriam tempo hábil para apresentar pedido de reconsideração;

Estaremos à disposição para auxiliá-lo em quaisquer dúvidas e outras informações durante o processo.

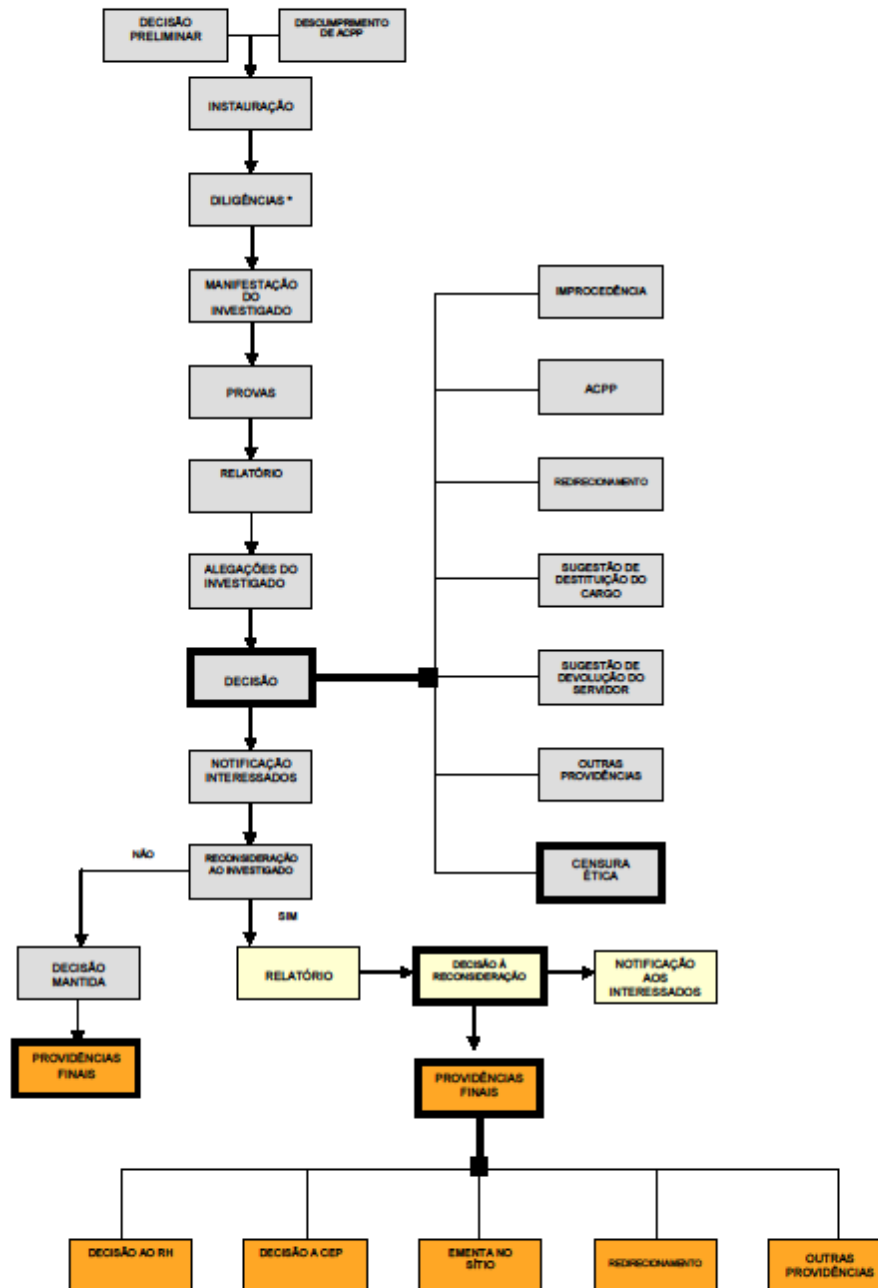
Atenciosamente,  
Coordenadoria de Concursos  
Telefone: (84) 3342-2296 (Opção 1)  
Celulares: (84) 9193-6318  
(84) 9224-0071

## ANEXO II - FLUXOGRAMA APURAÇÃO DE PROCESSOS NA COMISSÃO DE ÉTICA

## FLUXO: PROCEDIMENTO PRELIMINAR - PP



### FLUXO: PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA - PAE



## APÊNDICES

### APÊNDICE A - Classificação das ocorrências de desvio de conduta na Comissão de Ética da UFRN.

OCORRÊNCIAS DE DESVIO DE CONDUTA ÉTICA DE ACORDO COM A NATUREZA			
Ano da denúncia	Número	Conduta	Enquadramento
<b>2011</b>	<b>Denúncia nº 1</b>	Conduta desrespeitosa com relação à hierarquia do presidente da banca examinadora do concurso para docente efetivo.	<p>Infração prevista no item "C" do inciso XIV, do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994</p> <p>"XIV - São deveres fundamentais do servidor público: c) ser probo, reto, leal e justo. Demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;"</p> <p>E no item "D" do inciso XV, Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994. "XV - É vedado ao servidor público; d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material".</p>
	<b>Denúncia nº 2</b>	Presidência da banca examinadora do concurso, efetuou telefonema para candidato(a), a fim de persuadi-lo(a) a remover recurso interposto.	<p>Infração prevista no inciso II, do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994.</p> <p>"II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá de decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput e parágrafo 4º, da Constituição Federal."</p>
<b>2012</b>	<b>Denúncia nº 3</b>	O docente denunciado(a) não se declarou impedido(a) de atuar como membro da banca examinadora, mesmo tendo conhecimento sobre a candidatura de amigo(a) com o(a) qual possuía vínculo estreito de amizade.	<p>Infração prevista no item "C" do inciso XIV, do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994</p> <p>"XIV - São deveres fundamentais do servidor público: c) ser probo, reto, leal e justo. Demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;"</p> <p>E no item "A" do inciso XV, do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994. "XV - É vedado ao servidor público; a) o uso do cargo ou função, facilidade, amizades, tempo, posições e influências, para obter qualquer favorecimento, ara si ou para outrem;"</p>
	<b>Denúncia nº 4</b>	Conduta imprópria de docente presidindo a banca que, durante a realização da prova didática, manteve conversas paralelas com demais membros, trocando bilhetes, promovendo risadas e falando ao telefone.	<p>Infração prevista no item "C" do inciso XIV, do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994</p> <p>"XIV - São deveres fundamentais do servidor público: c) ser probo, reto, leal e justo. Demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;"</p>

## OCORRÊNCIAS DE DESVIO DE CONDUTA ÉTICA DE ACORDO COM A NATUREZA

Ano da denúncia	Número	Conduta	Enquadramento
2013	Denúncia nº 5	Professor(a) que elaborou o programa do concurso, não declinou da função mesmo tendo conhecimento da intenção de cônjuge de se candidatar ao concurso.	Infração prevista no item "A" do inciso XV, do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994  "XV - É vedado ao servidor público; a) o uso do cargo ou função, facilidade, amizades, tempo, posições e influências, para obter qualquer favorecimento, ara si ou para outrem;"
	Denúncia nº 6	Docente na condição de membro da banca, não se declarou impedido(a) por se relacionar intimamente com um(a) candidato(a).	Infração prevista no item "A" do inciso XV, do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994  "XV - É vedado ao servidor público; a) o uso do cargo ou função, facilidade, amizades, tempo, posições e influências, para obter qualquer favorecimento, ara si ou para outrem;"
2014	Denúncia nº 7	Membro da banca era tutorando(a) de cônjuge de candidato(a).	Infração prevista no item "A" do inciso XV, do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994  "XV - É vedado ao servidor público; a) o uso do cargo ou função, facilidade, amizades, tempo, posições e influências, para obter qualquer favorecimento, ara si ou para outrem;"